



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 8.065, DE 7 DE AGOSTO DE 2013**

Vigência

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde e remaneja cargos em comissão.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde, na forma dos [Anexos I](#) e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do [Anexo III](#), os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério da Saúde para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: quatro DAS 102.3; e

II - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Saúde:

- a) um DAS 101.5;
- b) seis DAS 101.4;
- c) sete DAS 101.3;
- d) um DAS 101.2; e
- e) um DAS 102.2.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, por força deste Decreto, consideram-se automaticamente exonerados.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações processadas deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Saúde fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias após os apostilamentos, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o [Anexo II](#), que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagas, suas denominações e níveis.

Art. 5º O Ministro de Estado da Saúde poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o [Decreto nº 7.797, de 30 de agosto de 2012](#). [Vigência](#)

Brasília, 7 de agosto de 2013; 192<sup>º</sup> da Independência e 125<sup>º</sup> da República.

DILMA  
*Alexandre*  
*Miriam Belchior*

*Rocha*

*Santos*

ROUSSEFF  
*Padilha*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.8.2013

## ANEXO I

### ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1<sup>º</sup> O Ministério da Saúde, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional de saúde;
- II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS;
- III - saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos índios;
- IV - informações de saúde;
- V - insumos críticos para a saúde;
- VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;
- VII - vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos; e
- VIII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2<sup>º</sup> O Ministério da Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Saúde:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria-Executiva:
  - 1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
  - 2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;
  - 3. Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde;
  - 4. Departamento de Logística em Saúde;

5. Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento;
  6. Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS; e
  7. ~~Núcleos Estaduais~~;
  7. Departamento de Informática do SUS; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)
  8. Núcleos Estaduais; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)
- c) Consultoria Jurídica; e
- d) Corregedoria-Geral;
- II - órgãos específicos singulares:
- a) Secretaria de Atenção à Saúde:
1. Departamento de Atenção Básica;
  2. Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência;
  3. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas;
  4. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas;
  5. Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro;
  6. Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde;
  7. Departamento de Atenção Especializada e Temática;
  8. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva;
  9. Instituto Nacional de Cardiologia; e
  10. Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad;
- b) Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:
1. Departamento de Gestão da Educação na Saúde;
  2. Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde; e
  3. Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde.
- c) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos:
1. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos;
  2. Departamento de Ciência e Tecnologia;
  3. Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde; e
  4. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde;

d) Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa:

1. Departamento de Apoio à Gestão Participativa;

2. Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS;

3. Departamento Nacional de Auditoria do SUS;

~~4. Departamento de Informática do SUS; e~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)

5. Departamento de Articulação Interfederativa;

e) Secretaria de Vigilância em Saúde:

1. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis;

2. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde;

3. Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde;

4. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Hepatites Virais; e

5. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador; e

f) Secretaria Especial de Saúde Indígena:

1. Departamento de Atenção à Saúde Indígena;

2. Departamento de Gestão da Saúde Indígena;

3. Departamento de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena; e

4. Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

III - órgãos colegiados:

a) Conselho Nacional de Saúde;

b) Conselho de Saúde Suplementar; e

c) Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC; e

IV - entidades vinculadas:

a) autarquias:

1. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; e

2. Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

b) fundações públicas:

1. Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; e

2. Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;

c) sociedades de economia mista:

1. Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.;
2. Hospital Fêmima S.A.; e
3. Hospital Cristo Redentor S.A.; e

d) empresa pública: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

##### **Seção I**

##### **Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado**

Art. 3º Compete ao Gabinete:

I - assistir o Ministro de Estado da Saúde em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do cerimonial e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério da Saúde em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério da Saúde;

V - exercer as atividades de comunicação social;

VI - assessorar o Ministro de Estado nas relações internacionais de interesse do Ministério da Saúde;

VII - assessorar o Ministro de Estado na definição de diretrizes para a execução da política internacional e para a cooperação técnica internacional do Ministério da Saúde; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

~~II - coordenar e apoiar as atividades relacionadas com os sistemas federais de organização e inovação institucional, de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de custos, de administração de pessoal, de administração patrimonial, de gestão documental e de serviços gerais, no Ministério da Saúde;~~

II - coordenar e apoiar as atividades relacionadas com os sistemas federais de organização e inovação institucional, de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de custos, de administração de pessoal, de administração patrimonial, de gestão documental, de serviços gerais e de administração dos recursos de tecnologia da informática, no Ministério da Saúde; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)

III - formular, elaborar e monitorar ações de desenvolvimento e capacitação de pessoas no Ministério da Saúde;

IV - coordenar e apoiar as atividades do Fundo Nacional de Saúde;

V - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério da Saúde;

VI - assessorar a direção dos órgãos do Ministério da Saúde na formulação de estratégias de colaboração com organismos financeiros internacionais;

VII - apoiar a elaboração de acordos, programas e projetos em áreas e temas de abrangência nacional e internacional e coordenar as atividades de execução, quando envolverem várias Secretarias e entidades vinculadas do Ministério da Saúde e recursos orçamentários específicos;

VIII - apoiar a formulação do planejamento, monitoramento e avaliação de programas e projetos do Ministério da Saúde;

IX - participar do Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS, por meio da análise de seu desenvolvimento, da identificação e disseminação de experiências inovadoras, produzindo subsídios para a tomada de decisões e a organização dos serviços;

~~X - promover a Economia da Saúde no âmbito do SUS; e~~

X - promover a Economia da Saúde no âmbito do SUS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)

~~XI - promover a inovação e a melhoria da gestão no âmbito do Ministério da Saúde.~~

XI - promover a inovação e a melhoria da gestão no âmbito do Ministério da Saúde; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)

XII - coordenar e apoiar as atividades relacionadas aos sistemas internos de gestão e aos sistemas de informações relativos às atividades finalísticas do SUS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)

XIII - coordenar e apoiar a definição de diretrizes do sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)

~~Parágrafo único. A Secretaria Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Serviços Gerais - SISG, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal e de Organização e Inovação Institucional - SIORG, por intermédio das Subsecretarias de Assuntos Administrativos e de Planejamento e Orçamento a ela subordinadas.~~

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional - SIORG e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e do Departamento de Informática do SUS a ela subordinados. [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)

Art. 5º À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério da Saúde, a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de serviços gerais, de administração de pessoal, de administração patrimonial, de gestão documental e de organização e inovação institucional;

II - planejar, coordenar e supervisionar ações de desenvolvimento e capacitação de pessoas no âmbito do Ministério;

III - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso I do **caput**, bem como informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de documentação, informação, arquivo, biblioteca, processo editorial e do Centro Cultural da Saúde, no âmbito do Ministério;

V - promover a gestão administrativa dos Núcleos Estaduais do Ministério;

VI - promover a elaboração e consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

VII - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de aquisição destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais e serviços do Ministério;

VIII - coordenar, executar e avaliar as atividades de aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e automação do Ministério;

IX - acompanhar, avaliar e elaborar os contratos e termos aditivos referentes ao suprimento administrativo de bens, materiais e serviços e de tecnologia da informação e automação do Ministério;

X - planejar, coordenar e avaliar a armazenagem e a distribuição de bens e materiais administrativos e de tecnologia da informação e automação adquiridos pelo Ministério;

XI - planejar, coordenar, orientar e avaliar os processos de orçamento, finanças e contabilidade das compras de bens e contratações de serviços no âmbito de sua competência;

XII - planejar, coordenar e avaliar as atividades de administração de patrimônio e materiais administrativos do Ministério;

XIII - coordenar e avaliar a organização dos eventos realizados pelo Ministério;

XIV - planejar, coordenar e avaliar as ações de inovação de processos e de estruturas organizacionais no Ministério; e

XV - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério, relativas aos créditos sob sua gestão.

Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira e de contabilidade, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com o órgão central de cada um dos sistemas federais, referidos no inciso I do **caput**, bem como informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério e submetê-los à decisão superior; e

IV - acompanhar e avaliar projetos e atividades.

Art. 7º À Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo Nacional de Saúde, inclusive aquelas atividades executadas por unidades descentralizadas;

II - desenvolver ações de cooperação técnica nas áreas orçamentária, financeira e contábil para subsidiar a formulação e a implementação de políticas de saúde;

III - planejar, coordenar e supervisionar a gestão das fontes de arrecadação e aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

IV - planejar, coordenar e supervisionar as transferências de recursos financeiros destinados às ações e serviços de saúde, de custeio e capital a serem executados no âmbito do SUS;

V - planejar, coordenar e supervisionar a execução de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde;

VI - planejar, coordenar e supervisionar a execução de análises técnico-econômicas de propostas de investimentos em infraestrutura física e tecnológica para ações e serviços de saúde; e

VII - instaurar processo de tomada de contas especial dos recursos do SUS alocados ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 8º Ao Departamento de Logística em Saúde compete:

I - planejar o processo de logística integrada de insumos estratégicos para a saúde;

II - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de compra de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III - acompanhar e avaliar a elaboração dos contratos e aditivos referentes ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IV - planejar, coordenar, orientar e avaliar a armazenagem e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde, adquiridos pelo Ministério;

V - planejar, coordenar, orientar e avaliar os processos de orçamento, finanças e contabilidade das compras de bens e contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

VI - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério, relativas aos créditos sob sua gestão.

Art. 9º Ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento compete:

I - subsidiar o Ministério, no âmbito da Economia da Saúde e Investimentos, na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde;

II - fomentar e coordenar a rede de economia da saúde no âmbito do SUS;

III - fomentar e realizar estudos econômicos para subsidiar as decisões do Ministério na implementação de programas e projetos no âmbito do SUS;

IV - implementar e coordenar programas referentes à gestão de custos para o SUS;

V - coordenar a apuração de custos no Ministério da Saúde;

VI - coordenar e manter sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, e monitorar as despesas com ações e serviços públicos de saúde dos entes da Federação;

VII - coordenar o Banco de Preços em Saúde e a Unidade Catalogadora do Catálogo de Materiais no Ministério da Saúde, visando subsidiar a aquisição de insumos e investimentos em ações e serviços de saúde;

VIII - subsidiar as áreas do Ministério da Saúde na formulação e na gestão do Plano Nacional de Investimentos;

IX - desenvolver e apoiar processos de qualificação dos investimentos em infraestrutura física e de equipamentos para ações e serviços de saúde;

X - prover metodologias e instrumentos que promovam boas práticas na análise e execução de investimentos em infraestrutura física e tecnológica em saúde;

XI - apoiar o planejamento, coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação técnica com organismos internacionais, no âmbito do Ministério; e

XII - apoiar o planejamento, coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação técnica nacional no âmbito do Ministério.

Art. 10. Ao Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS compete:

I - coordenar a formulação da Política de Monitoramento e Avaliação do SUS;

II - coordenar os processos de elaboração, negociação, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento das práticas de monitoramento e avaliação do SUS;

III - articular e integrar as ações de monitoramento e avaliação executadas pelos órgãos e unidades do Ministério;

IV - desenvolver metodologias e apoiar iniciativas que qualifiquem o processo de monitoramento e avaliação do SUS;

V - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento no campo do monitoramento e avaliação do SUS;

VI - participar da coordenação do processo colegiado de monitoramento, avaliação e gestão das informações do SUS; e

VII - sistematizar e disseminar informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisão na gestão federal do SUS.

Art. 10-A. Ao Departamento de Informática do SUS compete: [Incluído pelo Decreto nº 8.490, de 2015](#)

I - fomentar, regulamentar e avaliar as ações de informatização do SUS, direcionadas à manutenção e ao desenvolvimento do sistema de informações em saúde e dos sistemas internos de gestão do Ministério da Saúde; [Incluído pelo Decreto nº 8.490, de 2015](#)

II - desenvolver, pesquisar e incorporar produtos e serviços de tecnologia da informação que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações para ações de saúde, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde; [Incluído pelo Decreto nº 8.490, de 2015](#)

III - desenvolver, pesquisar e incorporar produtos e serviços de tecnologia da informação para atender aos sistemas internos de gestão do Ministério da Saúde; [Incluído pelo Decreto nº 8.490, de 2015](#)

IV - manter o acervo das bases de dados necessários ao sistema de informações em saúde e aos sistemas internos de gestão institucional; [Incluído pelo Decreto nº 8.490, de 2015](#)

V - assegurar aos gestores do SUS e aos órgãos congêneres o acesso aos serviços de tecnologia da informação e bases de dados mantidos pelo Ministério da Saúde; [Incluído pelo Decreto nº 8.490, de 2015](#)

VI - definir programas de cooperação tecnológica com entidades de pesquisa e ensino para prospecção e transferência de tecnologia e metodologia no segmento de tecnologia da informação em saúde; [Incluído pelo Decreto nº 8.490, de 2015](#)

VII - apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na informatização das atividades do SUS; [\(Incluído pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)

VIII - prospectar e gerenciar a Rede Lógica do Ministério da Saúde; e [\(Incluído pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)

IX - promover o atendimento ao usuário de informática do Ministério da Saúde. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)

Art. 11. Aos Núcleos Estaduais compete desenvolver atividades técnico-administrativas e de apoio logístico, bem como praticar os atos necessários à atuação dos órgãos do Ministério da Saúde.

Art. 12. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - elaborar estudos jurídicos e informações por solicitação do Ministro de Estado;

V - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

VI - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades vinculadas; e

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida a dispensa de licitação.

Art. 13. À Corregedoria-Geral, órgão seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, subordinada administrativamente ao Ministro de Estado da Saúde e sob a supervisão técnica da Controladoria-Geral da União, compete:

I - analisar as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas;

II - planejar, acompanhar, coordenar, orientar, avaliar e controlar as apurações disciplinares e atividades de correição executadas pelas comissões de ética no âmbito do Ministério da Saúde;

III - instaurar e conduzir, de ofício ou por determinação superior, e decidir pelo arquivamento, em sede de juízo de admissibilidade, de sindicâncias, inclusive patrimoniais, e de processos administrativos disciplinares;

IV - fiscalizar, independentemente de provocação, as atividades funcionais dos servidores do Ministério da Saúde;

V - supervisionar e promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à ética funcional e à conduta disciplinar dos servidores; e

VI - promover correição nas unidades do Ministério da Saúde, visando à verificação da regularidade e eficiência dos serviços e à sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos membros da Advocacia-Geral da União e aos Procuradores Federais.

§ 2º O Ministro de Estado da Saúde nomeará o Corregedor-Geral do Ministério da Saúde, observados os critérios estabelecidos no [Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005](#).

## **Seção II**

### **Dos Órgãos Específicos Singulares**

Art. 14. À Secretaria de Atenção à Saúde compete:

I - participar da formulação e implementação da política de atenção à saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - definir e coordenar sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde;

III - estabelecer normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e avaliação da atenção à saúde;

IV - identificar os serviços de referência para o estabelecimento de padrões técnicos de atenção à saúde;

V - elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre as instâncias gestoras do SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde;

VI - coordenar, acompanhar e avaliar, em âmbito nacional, as atividades das unidades assistenciais do Ministério da Saúde;

VII - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional de Estados, Municípios e Distrito Federal;

VIII - coordenar a formulação e a implantação da política de regulação assistencial do SUS;

IX - promover o desenvolvimento de ações estratégicas voltadas para a reorientação do modelo de atenção à saúde, tendo como eixo estruturador as ações de atenção básica em saúde;

X - participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS nos três níveis de Governo;

XI - proceder à certificação das entidades beneficentes de assistência social que prestam ou realizam ações sociais na área de saúde, nos termos da [Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#);

XII - normatizar, no que lhe competir, sem prejuízo das competências de outros órgãos do Ministério da Saúde, as ações e serviços de atenção à saúde, no âmbito do SUS;

XIII - promover ações de integração da atenção básica aos serviços de urgência e emergência, à atenção especializada, às ações de vigilância em saúde;

XIV - promover ações da rede de atenção à saúde;

XV - apoiar financeiramente Estados, Municípios e Distrito Federal na organização das ações de rede de atenção à saúde;

XVI - desenvolver sistemas, mecanismos de gestão, de controle, de monitoramento e de avaliação das ações voltadas à organização e implementação de redes de atenção à saúde;

XVII - apoiar o desenvolvimento de mecanismos inovadores que fortaleçam a organização de sistemas de saúde e a capacidade de gestão do SUS nas três esferas de Governo; e

XVIII - definir diretrizes para as ações estruturantes e emergenciais da Força Nacional do SUS.

Art. 15. Ao Departamento de Atenção Básica compete:

I - normatizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção básica em saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde;

III - desenvolver mecanismos de implantação de sistemas de informação, de controle e de avaliação das ações de atenção básica em saúde;

IV - acompanhar e propor instrumentos para organização gerencial e operacional da atenção básica em saúde; e

V - prestar cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção básica em saúde.

Art. 16. Ao Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência compete:

I - elaborar, coordenar e avaliar a política de atenção hospitalar do SUS;

II - criar instrumentos técnicos e legais para subsidiar o desenvolvimento, a implantação e a gestão de redes assistenciais temáticas vinculadas ao Departamento;

III - regular e coordenar as atividades do Sistema Nacional de Transplantes de Órgãos;

IV - elaborar, coordenar e avaliar a política de urgência e emergência do SUS e a rede de urgência e emergência;

V - elaborar, coordenar e avaliar a política de sangue e hemoderivados;

VI - coordenar e acompanhar as ações e os serviços de saúde das unidades hospitalares do SUS;

VII - prestar cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção hospitalar e de urgência em saúde; e

VIII - definir ações para a atuação da Força Nacional do SUS.

Art. 17. Ao Departamento de Ações Programáticas Estratégicas compete:

I - fomentar no âmbito do SUS a discussão e capacitação do tema dos direitos humanos e saúde, sem prejuízo da competência dos demais órgãos do Ministério da Saúde;

II - formular, planejar, avaliar e monitorar ações estratégicas de atenção à saúde no âmbito das políticas de saúde para populações estratégicas ou vulneráveis;

III - prestar cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção à saúde para populações estratégicas ou vulneráveis;

IV - coordenar o processo de formulação, implementação e avaliação das políticas de saúde nos seguintes segmentos:

a) sistema prisional;

b) criança e aleitamento materno;

c) bancos de leite materno;

d) saúde das mulheres;

e) Rede Cegonha no âmbito do SUS;

f) de adolescentes e jovens; e

g) pessoa com deficiência, incluindo rede de cuidados da pessoa com deficiência;

V - prestar cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção à saúde no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase;

VI - proceder à análise técnica de projetos apresentados por instituições que tenham por objeto ações e atividades voltadas para organização das ações e políticas vinculadas ao Departamento;

VII - coordenar, de modo articulado com outros órgãos do Ministério da Saúde, a formulação de conteúdos programáticos, normas técnico-gerenciais, métodos e instrumentos que reorientem o modelo de atenção à saúde;

VIII - prestar cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal para a organização e articulação das ações programáticas estratégicas;

IX - elaborar mecanismos de avaliação e de acompanhamento das ações programáticas estratégicas;

X - elaborar instrumentos técnicos e participar da elaboração de atos normativos para subsidiar o desenvolvimento, a implantação e a gestão das ações programáticas estratégicas e das redes de saúde vinculadas ao Departamento;

XI - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes às ações programáticas estratégicas;

XII - incentivar a articulação com movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições afins, para fomento à participação popular e social na formulação, acompanhamento e avaliação das ações programáticas estratégicas e das redes de saúde vinculadas ao Departamento;

XIII - fomentar pesquisas relacionadas às ações programáticas estratégicas; e

XIV - promover cooperação técnica com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras de gestão e atenção à saúde das ações programáticas estratégicas.

Art. 18. Ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas compete:

I - gerir a Política Nacional de Regulação, em seus componentes de regulação da atenção e de regulação do acesso às ações e aos serviços de saúde;

II - estabelecer normas e definir critérios para a sistematização e padronização das técnicas e procedimentos relativos às áreas de controle e avaliação das ações assistenciais de média e alta complexidade de saúde desenvolvidas nos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - apoiar os Estados, Municípios e Distrito Federal no planejamento e controle da produção, alocação e utilização dos recursos de custeio da atenção de média e alta complexidade;

IV - desenvolver ações de cooperação técnica e financeira com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para a qualificação das atividades de regulação, controle e avaliação das ações assistenciais de média e alta complexidade;

V - coordenar as ações de desenvolvimento da metodologia de programação geral das ações e serviços de saúde;

VI - monitorar e avaliar a assistência de média e alta complexidade quanto à capacidade operacional e potencial da rede instalada, à oferta de serviços de saúde e à execução dos recursos financeiros;

VII - gerir os sistemas de informação do SUS no que se refere às macrofunções de cadastramento dos estabelecimentos de saúde, gestão de programação das ações e serviços de saúde, de regulação da atenção e do acesso à assistência, de produção de ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar e de execução financeira dos recursos destinados à média e alta complexidade;

VIII - garantir tratamento de dados que possam subsidiar processos avaliativos e regulatórios por meio da disponibilização de informações seguras e de qualidade da cobertura assistencial nos Estados e Municípios;

IX - construir arranjos metodológicos para o monitoramento e avaliação dos sistemas de saúde que permitam a rápida intervenção sobre os problemas identificados, com vistas à melhoria contínua da eficácia e eficiência dos serviços ofertados à população, por meio de cooperação técnica com Estados, Municípios e Distrito Federal, tendo como base os sistemas de informação geridos pelo departamento; e

X - subsidiar e apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal nos processos de contratação de serviços de assistência à saúde e celebração de instrumentos de cooperação e compromissos entre entes públicos para a prestação de serviços de saúde.

Art. 19. Ao Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro compete:

I - promover a integração operacional e assistencial dos serviços de saúde vinculados ao Ministério da Saúde, ampliando sua eficiência e eficácia;

II - articular e coordenar a implementação das políticas e projetos do Ministério da Saúde nas unidades assistenciais sob sua responsabilidade;

III - implementar ações de gestão participativa e controle social dos serviços de saúde sob sua responsabilidade;

IV - atuar de forma integrada com os demais serviços de saúde localizados na cidade do Rio de Janeiro, na Região Metropolitana e nos demais Municípios do Estado, com vistas ao fortalecimento e à qualificação das redes assistenciais nesses territórios;

V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos sob sua gestão;

VI - planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar as atividades de contratação de serviços e de aquisição de bens e materiais para as unidades assistenciais sob sua responsabilidade; e

VII - planejar e monitorar a armazenagem e a distribuição de bens e materiais para as unidades assistenciais sob sua responsabilidade.

Art. 20. Ao Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde compete:

I - definir e promover ações técnicas e administrativas necessárias à certificação das entidades beneficentes de assistência social em saúde;

II - apoiar tecnicamente os gestores estaduais e municipais na implantação de ações direcionadas ao cumprimento dos requisitos de concessão ou renovação dos certificados de entidades beneficentes de assistência social em saúde;

III - analisar o cumprimento dos requisitos legais nos requerimentos apresentados pelas entidades de saúde e submetê-los ao Secretário de Atenção à Saúde para concessão ou renovação do certificado de entidades beneficentes de assistência social em saúde;

IV - promover a inserção das entidades beneficentes de assistência social em saúde nos sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde, bem como supervisionar as ações das entidades certificadas; e

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda informações sobre os pedidos de certificação e renovação deferidos e os definitivamente indeferidos, na forma e prazo por ela estabelecidos.

Art. 21. Ao Departamento de Atenção Especializada e Temática compete:

I - normatizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção especializada em saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - coordenar os processos de elaboração e avaliação da rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

III - coordenar os processos de elaboração e avaliação da política nacional de:

a) média e alta complexidade do SUS;

b) saúde mental, álcool e outras drogas do SUS;

c) saúde da pessoa idosa;

d) saúde do homem;

e) atenção às pessoas com doenças crônicas, incluindo a rede de atenção à pessoa com doença crônica; e

f) prevenção e controle do câncer;

IV - proceder à análise técnica de projetos apresentados por instituições que tenham por objeto ações e atividades voltadas para organização da área de competência do Departamento;

V - acompanhar e propor instrumentos para organização gerencial e operacional da atenção especializada e temática em saúde;

VI - prestar cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção especializada ambulatorial e temática em saúde; e

VII - criar instrumentos técnicos e legais para subsidiar o desenvolvimento, a implantação e a gestão de redes assistenciais temáticas vinculadas ao Departamento.

Art. 22. Ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva compete:

I - participar da formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, em âmbito nacional, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das neoplasias malignas e afecções correlatas;

III - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de cancerologia;

IV - coordenar, programar e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em cancerologia; e

V - prestar serviços médico-assistenciais aos portadores de neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 23. Ao Instituto Nacional de Cardiologia compete:

I - participar da formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias cardíacas;

II - planejar, coordenar e orientar planos, projetos e programas, em nível nacional, compatíveis com a execução de atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias cardíacas;

III - desenvolver e orientar a execução das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis na área de cardiologia, cirurgia cardíaca e reabilitação;

IV - coordenar programas e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em cardiologia, cirurgia cardíaca e afins;

V - orientar e prestar serviços médico-assistenciais na área de cardiologia e afins;

VI - estabelecer normas técnicas para padronização, controle e racionalização dos procedimentos adotados na especialidade; e

VII - fomentar estudos e promover pesquisas visando a estimular a ampliação dos conhecimentos e a produção científica na área de cardiologia, cirurgia cardíaca e afins.

Art. 24. Ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad compete:

I - participar da formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias ortopédicas e traumatológicas;

II - planejar, coordenar e orientar planos, projetos e programas em âmbito nacional, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das patologias ortopédicas e traumatológicas e à sua reabilitação;

III - desenvolver e orientar a execução das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis, na área de ortopedia, traumatologia e reabilitação;

IV - coordenar programas e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em traumatologia e ortopedia;

V - estabelecer normas, padrões e técnicas de avaliação de serviços e resultados; e

VI - coordenar e orientar a prestação de serviços médico - assistenciais aos portadores de patologias traumatológicas e ortopédicas.

Art. 25. À Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde compete:

I - promover a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

II - elaborar e propor políticas de formação e desenvolvimento profissional para a área de saúde e acompanhar sua execução, e promover o desenvolvimento da Rede Observatório de Recursos Humanos em Saúde;

III - planejar, coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área de saúde, bem como a organização da gestão da educação e do trabalho em saúde, a formulação de critérios para as negociações e o estabelecimento de parcerias entre os gestores do SUS e o ordenamento de responsabilidades entre as três esferas de governo;

IV - promover a articulação com os órgãos educacionais, as entidades sindicais e de fiscalização do exercício profissional e os movimentos sociais, e com entidades representativas de educação dos profissionais, tendo em vista a formação, o desenvolvimento profissional e o trabalho no setor de saúde;

V - promover a integração dos setores de saúde e educação no sentido de fortalecer as instituições formadoras de profissionais atuantes na área;

VI - planejar e coordenar ações, visando à integração e ao aperfeiçoamento da relação entre as gestões federal, estaduais e municipais do SUS, no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde;

VII - planejar e coordenar ações destinadas à promoção da participação dos trabalhadores de saúde do SUS na gestão dos serviços e na regulação das profissões de saúde;

VIII - planejar e coordenar ações, visando à promoção da educação em saúde, ao fortalecimento das iniciativas próprias do movimento popular no campo da educação em saúde e da gestão das políticas públicas de saúde, bem

como à promoção de informações e conhecimentos relativos ao direito à saúde e ao acesso às ações e aos serviços de saúde; e

IX - fomentar a cooperação internacional, inclusive mediante a instituição e a coordenação de fóruns de discussão, visando à solução dos problemas relacionados à formação, ao desenvolvimento profissional, à gestão e à regulação do trabalho em saúde, especialmente as questões que envolvam os países vizinhos do continente americano, os países de língua portuguesa e os países do hemisfério sul.

Art. 26. Ao Departamento de Gestão da Educação na Saúde compete:

I - participar da proposição e do acompanhamento da educação dos profissionais de saúde, da Política Nacional de Educação Permanente no SUS e no Ministério da Saúde;

II - buscar a integração dos setores de saúde e educação para o fortalecimento das instituições formadoras no interesse do SUS e a adequação da formação profissional às necessidades da saúde;

III - promover o desenvolvimento da rede de escolas do governo vinculadas ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e às Municipais de Saúde e de redes colaborativas de Educação em Saúde Coletiva;

IV - colaborar com a ampliação da escolaridade básica dos trabalhadores da área de saúde que não dispõem de ensino fundamental, educação especial e qualificação profissional básica, prioritariamente nas áreas essenciais ao funcionamento do SUS;

V - propor e buscar mecanismos de acreditação de escolas e programas educacionais, bem como mecanismos de certificação de competências que favoreçam a integração entre a gestão, a formação, o controle social e o ensino, tendo em vista o atendimento às demandas educacionais do SUS;

VI - estabelecer políticas para que a rede de serviços do SUS seja adequada à condição de campo de ensino para a formação de profissionais de saúde, bem como processos formativos na rede de serviços do SUS para todas as categorias profissionais; e

VII - estabelecer políticas e processos para o desenvolvimento profissional em programas institucionais, multiprofissionais e de caráter interdisciplinar, tendo em vista a atenção integral à saúde.

Art. 27. Ao Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde compete:

I - planejar e coordenar estudos de análise das necessidades quantitativas e qualitativas de profissionais com perfil adequado às necessidades de saúde da população;

II - atuar junto aos gestores estaduais e municipais do SUS para a solução dos problemas de pessoal do setor público e do setor privado;

III - promover e participar da articulação de pactos entre as gestões federal, estaduais e municipais do SUS, no que se refere aos planos de produção e à qualificação e distribuição dos profissionais de saúde;

IV - desenvolver articulações para a instituição de plano de cargos e carreiras para o pessoal do SUS, e apoiar e estimular essa ação nas esferas estadual e municipal;

V - planejar, coordenar e apoiar o desenvolvimento de política de carreira profissional própria do SUS, bem como de política de carreira profissional para o setor privado;

VI - planejar e coordenar as ações de regulação profissional tanto para novas profissões e ocupações, quanto para as já estabelecidas no mercado de trabalho;

VII - propor e acompanhar sistemas de certificação de competências profissionais visando à regulação dos processos de trabalho em saúde; e

VIII - articular sistema permanente de negociação das relações de trabalho com os gestores federais, estaduais e municipais, o setor privado e as representações dos trabalhadores.

Art. 28. Ao Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde compete:

I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar a provisão de profissionais da área de saúde no âmbito do SUS;

II - planejar, coordenar, monitorar e avaliar a celebração dos termos de cooperação com as instituições de ensino que prestam o curso de Especialização em Saúde da Família;

III - coordenar o curso de Especialização em Saúde da Família junto à Universidade Aberta do SUS - UNA-SUS e instituições de ensino a ela filiadas;

IV - planejar, coordenar e monitorar o projeto político-pedagógico, o processo de certificação e a avaliação de desempenho dos envolvidos nos programas de provisão de profissionais da área saúde no âmbito do SUS;

V - planejar a estratégia de ação dos programas de provisão de profissionais da área de saúde no âmbito do SUS em áreas carentes e remotas do País; e

VI - promover a articulação dos setores de saúde e educação no âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 29. À Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos compete:

I - formular, coordenar, implementar e avaliar a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;

II - formular, coordenar, implementar e avaliar as Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, incluindo hemoderivados, vacinas, imunobiológicos e outros insumos relacionados, na qualidade de partes integrantes da Política Nacional de Saúde;

III - formular, coordenar e implementar políticas de fomento, desenvolvimento e inovação para os insumos estratégicos na área de saúde;

IV - formular, implementar e avaliar políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

V - viabilizar a cooperação técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de sua atuação;

VI - articular a ação do Ministério da Saúde, no âmbito de suas atribuições, com as organizações governamentais e não governamentais, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico em saúde;

VII - estabelecer métodos e mecanismos para a análise da viabilidade econômico-sanitária de empreendimentos públicos no Complexo Industrial da Saúde;

VIII - participar da formulação, coordenação e implementação das ações de regulação do mercado, com vistas ao aprimoramento da Política Nacional de Saúde, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

IX - formular, fomentar, realizar e avaliar estudos e projetos, no âmbito de suas responsabilidades;

X - formular, coordenar, avaliar, elaborar normas e participar da execução da política nacional e na produção de medicamentos, insumos estratégicos e produtos médicos, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XI - promover ações de implementação de parcerias público-privadas no desenvolvimento tecnológico e na produção de produtos estratégicos na área de saúde; e

XII - coordenar o processo de incorporação e desincorporação de tecnologias em saúde.

Art. 30. Ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos compete:

- I - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;
- II - formular e implementar, e coordenar a gestão das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, incluindo sangue, hemoderivados, vacinas e imunobiológicos, na qualidade de partes integrantes da Política Nacional de Saúde, observados os princípios e as diretrizes do SUS;
- III - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional de Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no âmbito de sua atuação;
- IV - coordenar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações, em áreas e temas de abrangência nacional;
- V - normatizar, promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica, nos diferentes níveis da atenção à saúde, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;
- VI - programar a aquisição e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde, em particular para a assistência farmacêutica, em articulação com o Departamento de Logística em Saúde da Secretaria-Executiva;
- VII - propor acordos e convênios com os Estados, os Municípios, e o Distrito Federal para a execução descentralizada de programas e projetos especiais no âmbito do SUS, no limite de suas atribuições;
- VIII - orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes envolvidos no processo de assistência farmacêutica e insumos estratégicos, com vistas à sustentabilidade dos programas e projetos em sua área de atuação;
- IX - elaborar e acompanhar a execução de programas e projetos relacionados à produção, à aquisição, à distribuição, à dispensação e ao uso de medicamentos no âmbito do SUS; e
- X - coordenar a implementação de ações relacionadas à assistência farmacêutica e ao acesso aos medicamentos no âmbito dos Programas de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde.
- Art. 31. Ao Departamento de Ciência e Tecnologia compete:
- I - participar da formulação, implementação e avaliação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia em Saúde, tendo como pressupostos as necessidades demandadas pela Política Nacional de Saúde e a observância dos princípios e diretrizes do SUS;
- II - coordenar e executar as ações do Ministério da Saúde no campo da Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde, e promover a articulação intersetorial no âmbito do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia;
- III - coordenar a formulação e a implementação de políticas, programas e ações de avaliação de tecnologias no SUS;
- IV - coordenar o processo de gestão do conhecimento em Ciência e Tecnologia em Saúde visando à utilização do conhecimento científico e tecnológico em todos os níveis de gestão do SUS;
- V - promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia e agências de fomento, a realização de pesquisas estratégicas em saúde;
- VI - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial, e orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no âmbito da Ciência e Tecnologia em Saúde;
- VII - acompanhar as atividades da Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, instituída no âmbito do Conselho Nacional de Saúde;

VIII - coordenar a elaboração, a execução e a avaliação de programas e projetos em áreas e temas de abrangência nacional, no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

IX - implantar mecanismos de cooperação para o desenvolvimento de instituições de ciência e tecnologia que atuam na área de saúde; e

X - propor acordos e convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução descentralizada de programas e projetos especiais no âmbito do SUS.

Art. 32. Ao Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde compete:

I - consolidar programas e ações no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos que permitam a definição de uma estratégia nacional de fomento, desenvolvimento e inovação para os insumos industriais na área de saúde;

II - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas relativos ao Complexo Industrial da Saúde, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

III - coordenar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações que visem induzir o desenvolvimento, a difusão e a incorporação de novas tecnologias no SUS;

IV - formular, propor diretrizes e coordenar o desenvolvimento de ações voltadas à produção de insumos para a saúde de interesse nacional;

V - definir estratégias de atuação do Ministério da Saúde no campo da biossegurança, da biotecnologia, do patrimônio genético e da propriedade intelectual em articulação com outros órgãos e instituições afins;

VI - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial, assim como orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes de Estados, de Municípios e do Distrito Federal, no âmbito do Complexo Industrial e Inovação em Saúde;

VII - elaborar, divulgar e fomentar a observância de diretrizes de desenvolvimento tecnológico, transferência de tecnologias, produção e inovação relacionadas ao Complexo Industrial da Saúde;

VIII - formular e coordenar as ações de fomento à produção pública de medicamentos, vacinas, hemoderivados e outros insumos industriais na área de saúde como suporte às ações governamentais em saúde e de balizamento do mercado nacional de saúde;

IX - propor acordos e convênios com entidades e órgãos da administração pública, direta e indireta, do terceiro setor e do setor privado para a implementação das diretrizes e consolidação da Política Nacional de Saúde, no que diz respeito ao Complexo Industrial da Saúde;

X - promover a articulação intersetorial da Política Nacional de Saúde no âmbito do Sistema Nacional de Inovação e da Política de Desenvolvimento Produtivo e Industrial;

XI - promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia, bancos e agências de fomento, a realização de projetos estratégicos para desenvolvimento tecnológico, transferências de tecnologia, produção e inovação em saúde;

XII - implantar mecanismos de cooperação para o desenvolvimento e implementação do sistema de inovação na área de saúde;

XIII - analisar a viabilidade de empreendimentos públicos no Complexo Industrial da Saúde;

XIV - participar de ações de regulação de mercado, no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

XV - analisar dados econômicos e financeiros para subsidiar a definição de estratégias relativas ao Complexo Industrial da Saúde, para implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições; e

XVI - formular, avaliar, elaborar normas e participar da execução da Política Nacional de Saúde e da produção de medicamentos, insumos estratégicos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais.

Art. 33. Ao Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde compete:

I - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos na formulação de políticas, diretrizes e metas para a incorporação, alteração ou exclusão pelo SUS de tecnologias em saúde;

II - acompanhar, subsidiar e dar suporte às atividades e demandas da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS;

III - prestar apoio e cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal para a incorporação de novas tecnologias que sejam relevantes para o cidadão e para o sistema de saúde;

IV - apoiar a estruturação e a qualificação de instituições de ensino, pesquisa e assistência com vistas a subsidiar a incorporação de tecnologias de interesse para o SUS;

V - fomentar a realização de estudos e pesquisas, por meio de acordos de cooperação com entidades governamentais e não governamentais, que contribuam para o aprimoramento da gestão tecnológica no SUS;

VI - realizar a análise técnica dos processos submetidos à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS;

VII - coordenar ações de monitoramento de tecnologias novas e emergentes no setor saúde para a antecipação de demandas de incorporação e para a indução da inovação tecnológica;

VIII - definir critérios para a incorporação tecnológica com base em evidências de eficácia, segurança e custo-efetividade;

IX - articular as ações do Ministério da Saúde, referentes à incorporação de novas tecnologias, com os diversos setores, governamentais e não governamentais, relacionadas às prioridades do SUS;

X - contribuir para a promoção do acesso e do uso racional de tecnologias seguras e eficientes;

XI - implantar mecanismos de cooperação nacional e internacional para o aprimoramento da gestão e incorporação tecnológica no SUS;

XII - promover a disseminação e a difusão de informações sobre gestão e incorporação de tecnologias em saúde;

XIII - participar de ações de inovação e incorporação tecnológica, no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

XIV - promover ações que favoreçam e estimulem a participação social na incorporação de tecnologias em saúde no SUS;

XV - participar da constituição ou da alteração de protocolos clínicos e de diretrizes terapêuticas voltadas para o SUS;

XVI - apoiar o monitoramento e a avaliação da efetividade das tecnologias incorporadas no âmbito do SUS;

XVII - atuar na construção de modelos de gestão e na incorporação de tecnologias em conjunto com os países vizinhos do continente americano, os países de língua portuguesa e os países do hemisfério sul;

XVIII - participar da atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME; e

XIX - realizar a gestão dos processos submetidos à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

Art. 34. À Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa compete:

I - formular e implementar a política de gestão democrática e participativa do SUS e fortalecer a participação social;

II - articular as ações do Ministério da Saúde, referentes à gestão estratégica e participativa, com os diversos setores, governamentais e não governamentais, relacionados com os condicionantes e determinantes da saúde;

III - apoiar o processo de controle social do SUS, para o fortalecimento da ação dos conselhos de saúde;

IV - promover, em parceria com o Conselho Nacional de Saúde, a realização das Conferências de Saúde e das Plenárias dos Conselhos de Saúde, com o apoio dos demais órgãos do Ministério da Saúde;

V - incentivar e apoiar, inclusive nos aspectos financeiros e técnicos, as instâncias estaduais, municipais e distritais, no processo de elaboração e execução da política de educação permanente para o controle social no SUS;

VI - apoiar estratégias para mobilização social, pelo direito à saúde e em defesa do SUS, promovendo a participação popular na formulação e avaliação das políticas públicas de saúde;

VII - contribuir para a equidade, apoiando e articulando grupos sociais que demandam políticas específicas de saúde;

VIII - promover a participação efetiva dos gestores, trabalhadores e usuários na eleição de prioridades e no processo de tomada de decisões na gestão do SUS;

IX - formular e coordenar a Política de Ouvidoria para o SUS, implementando sua descentralização e cooperação com entidades de defesa de direitos do cidadão;

X - coordenar as ações do componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

XI - fomentar o fortalecimento do Sistema Nacional de Auditoria do SUS nas três esferas de gestão;

XII - promover, em parceria com a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde, a articulação dos órgãos do Ministério da Saúde com o Conselho Nacional de Saúde;

XIII - apoiar administrativa e financeiramente a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde;

XIV - fomentar a realização de estudos e pesquisas, por meio de acordos de cooperação com entidades governamentais e não governamentais, que contribuam para o desenvolvimento do SUS e da reforma sanitária brasileira;

XV - estabelecer mecanismos para a gestão da ética, com enfoque na conformidade de conduta como instrumento de sustentabilidade e melhoria da gestão pública do SUS, bem como acompanhar sua implementação no âmbito do Ministério da Saúde;

~~XVI - coordenar e apoiar as atividades relacionadas aos sistemas internos de gestão e aos sistemas de informações relativos às atividades finalísticas do SUS; —~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)

~~XVII - coordenar e apoiar a definição de diretrizes do sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços; —~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)

~~XVIII - coordenar e apoiar as atividades relacionadas com o sistema federal de administração dos recursos de informação e informática no âmbito do Ministério da Saúde; e —~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)

XIX - coordenar as ações de descentralização no SUS.

~~Parágrafo único. A Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa exerce, ainda, o papel de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP, por intermédio do Departamento de Informática do SUS.~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)

Art. 35. Ao Departamento de Apoio à Gestão Participativa compete:

- I - propor, coordenar e apoiar a implementação da Política Nacional de Gestão Participativa em Saúde;
- II - criar e implementar mecanismos de apoio ao processo de organização e funcionamento do Controle Social do SUS;
- III - fomentar a participação de trabalhadores e usuários na tomada de decisões na gestão do SUS;
- IV - apoiar processos de qualificação e efetivação do controle social do SUS;
- V - contribuir para a promoção da equidade em saúde, acolhendo e articulando as demandas de grupos e populações socialmente excluídas;
- VI - apoiar iniciativas dos movimentos sociais para o processo de formulação de políticas de gestão do SUS;
- VII - fomentar e ampliar a mobilização social pelo direito à saúde e em defesa do SUS;
- VIII - mobilizar e instrumentalizar gestores e trabalhadores de saúde para as práticas de gestão participativa;
- IX - estabelecer mecanismos de educação e comunicação em saúde com a rede escolar, com as organizações não governamentais e com os movimentos sociais; e
- X - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas, visando à produção do conhecimento no campo da gestão participativa e do controle social.

Art. 36. Ao Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS compete:

- I - propor, coordenar e implementar a Política Nacional de Ouvidoria em Saúde, no âmbito do SUS;
- II - estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas de ouvidoria em saúde;
- III - implementar políticas de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS;
- IV - promover ações para assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confidencialidade em todas as etapas do processamento das informações decorrentes;
- V - assegurar aos cidadãos o acesso às informações sobre o direito à saúde e às relativas ao exercício desse direito;
- VI - acionar os órgãos competentes para a correção de problemas identificados, mediante reclamações enviadas diretamente ao Ministério da Saúde, contra atos ilegais ou indevidos e omissões, no âmbito da saúde; e
- VII - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento, no campo da ouvidoria em saúde, para subsidiar a formulação de políticas de gestão do SUS.

Art. 37. Ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS compete:

- I - promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Auditoria do SUS no território nacional;
- II - auditar por amostragem a adequação, a qualidade e a efetividade das ações e serviços públicos de saúde, e a regularidade técnico-financeira da aplicação dos recursos do SUS, em todo o território nacional;

III - estabelecer diretrizes e propor normas e procedimentos para a sistematização e a padronização das ações de auditoria, inclusive informatizadas, no âmbito do SUS;

IV - promover a interação e a integração das ações e procedimentos de auditoria entre os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

V - apoiar iniciativas de interlocução entre os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, os órgãos de controle interno e externo e os Conselhos de Saúde;

VI - informar à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde sobre resultados de auditoria que indiquem a adoção de procedimentos visando a devolução de recursos ao Ministério da Saúde;

VII - informar os resultados e as recomendações das atividades de auditoria aos interessados, aos órgãos e às áreas técnicas do Ministério da Saúde correlatos ao objeto da apuração, para fins de adoção de providências cabíveis;

VIII - orientar, coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, a execução das atividades de auditoria realizadas pelas unidades integrantes do componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS; e

IX - promover a gestão da informação e a produção do conhecimento no campo da auditoria do SUS.

~~Art. 38. Ao Departamento de Informática do SUS compete: [\(Revogado pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)~~

~~I - fomentar, regulamentar e avaliar as ações de informatização do SUS, direcionadas à manutenção e ao desenvolvimento do sistema de informações em saúde e dos sistemas internos de gestão do Ministério da Saúde; [\(Revogado pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)~~

~~II - desenvolver, pesquisar e incorporar produtos e serviços de tecnologia da informação que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações para ações de saúde, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde; [\(Revogado pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)~~

~~III - desenvolver, pesquisar e incorporar produtos e serviços de tecnologia da informação para atender aos sistemas internos de gestão do Ministério da Saúde; [\(Revogado pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)~~

~~IV - manter o acervo das bases de dados necessários ao sistema de informações em saúde e aos sistemas internos de gestão institucional; [\(Revogado pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)~~

~~V - assegurar aos gestores do SUS e aos órgãos congêneres o acesso aos serviços de tecnologia da informação e bases de dados mantidos pelo Ministério da Saúde; [\(Revogado pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)~~

~~VI - definir programas de cooperação tecnológica com entidades de pesquisa e ensino para prospecção e transferência de tecnologia e metodologia no segmento de tecnologia da informação em saúde; [\(Revogado pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)~~

~~VII - apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na informatização das atividades do SUS; [\(Revogado pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)~~

~~VIII - prospectar e gerenciar a Rede Lógica do Ministério da Saúde; e [\(Revogado pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)~~

~~IX - promover o atendimento ao usuário de informática do Ministério da Saúde. [\(Revogado pelo Decreto nº 8.490, de 2015\)](#)~~

Art. 39. Ao Departamento de Articulação Interfederativa compete:

I - subsidiar os processos de elaboração de diretrizes e implementação de instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento das relações interfederativas e da gestão estratégica e participativa, nas três esferas de governo;

II - promover, articular e integrar as atividades e ações de cooperação entre os entes federados;

III - planejar, coordenar e articular o processo de negociação e de contratualização entre os entes federados, visando a fortalecer a gestão compartilhada;

IV - participar do processo de negociação e da definição de critérios para o financiamento do sistema de saúde e sua alocação de recursos físicos e financeiros, nas três esferas de gestão do SUS;

V - desenvolver instrumentos e iniciativas que qualifiquem o processo de gestão estratégica e participativa, visando ao fortalecimento das relações interfederativas no âmbito do SUS;

VI - sistematizar e fornecer informações sobre a gestão do SUS para Estados, Municípios e Distrito Federal; e

VII - acompanhar e contribuir para a efetivação das diretrizes da regionalização do SUS.

Art. 40. À Secretaria de Vigilância em Saúde compete:

I - coordenar a gestão do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, integrado por:

a) Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, de doenças transmissíveis e de agravos e doenças não transmissíveis;

b) Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluindo ambiente de trabalho;

c) Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, nos aspectos pertinentes à vigilância em saúde;

d) sistemas de informação de vigilância em saúde;

e) programas de prevenção e controle de doenças de relevância em saúde pública, incluindo o Programa Nacional de Imunizações; e

f) política nacional de saúde do trabalhador;

II - elaborar e divulgar informações e análise de situação da saúde que permitam estabelecer prioridades, monitorar o quadro sanitário do País e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos, bem como subsidiar a formulação de políticas do Ministério da Saúde;

III - coordenar a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica em todos os níveis do SUS, para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e de outros agravos à saúde;

IV - coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e ao controle de doenças e outros agravos à saúde;

V - coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas desenvolvidas pelo Instituto Evandro Chagas, que coordenará, técnica e administrativamente, o Centro Nacional de Primatas;

VI - promover o processo de elaboração e acompanhamento das ações de vigilância em saúde;

VII - participar da elaboração, da implantação e da implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, nos três níveis de governo, na área de vigilância em saúde;

VIII - fomentar e implementar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde;

IX - promover o intercâmbio técnico-científico, com organismos governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, na área de vigilância em saúde;

X - propor políticas, normas e ações de educação, comunicação e mobilização social referentes à área de vigilância em saúde;

XI - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, visando potencializar a capacidade gerencial e fomentar novas práticas de vigilância em saúde;

XII - formular e propor a Política de Vigilância Sanitária, em articulação com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como regular e acompanhar seu contrato de gestão; e

XIII - definir diretrizes para as ações estruturantes e emergenciais da Força Nacional do SUS no que se refere à vigilância em saúde.

Art. 41. Ao Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis compete:

I - propor normas relativas a:

- a) ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis;
- b) notificação de doenças transmissíveis;
- c) investigação epidemiológica; e
- d) vigilância epidemiológica nos portos, aeroportos, fronteiras e terminais alfandegários;

II - estabelecer medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos e das doenças ou agravos à saúde, pertinentes ao seu campo de atuação;

III - coordenar e executar as ações de epidemiologia e controle de doenças e agravos inusitados à saúde, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando:

- a) for superada a capacidade de execução dos Estados;
- b) houver o envolvimento de mais de um Estado; ou
- c) riscos de disseminação em nível nacional;

IV - normatizar e definir instrumentos técnicos relacionados aos sistemas de informações sobre doenças de notificação compulsória e doenças sob monitoramento;

V - analisar, monitorar, supervisionar e orientar a execução das atividades de prevenção e controle de doenças que integram a lista de doenças de notificação compulsória ou que venham assumir importância para a saúde pública;

VI - monitorar o comportamento epidemiológico das doenças sob vigilância e agravos inusitados à saúde;

VII - elaborar a lista nacional de doenças de notificação compulsória;

VIII - elaborar o esquema básico de vacinas de caráter obrigatório;

IX - coordenar a investigação de surtos e epidemias, em especial de doenças emergentes e de etiologia desconhecida ou não esclarecida, e de eventos adversos temporalmente associados à vacinação;

X - normatizar e supervisionar o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública nos aspectos relativos à vigilância em saúde;

XI - normatizar, coordenar e supervisionar a utilização de imunobiológicos;

XII - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de vigilância em saúde;

XIII - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização das ações de epidemiologia, imunização, laboratório e demais ações de prevenção e controle de doenças;

XIV - definir a programação de insumos críticos na área de vigilância em saúde; e

XV - definir as linhas prioritárias dos estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse de sua área de atuação, em articulação com a Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços.

Art. 42. Ao Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde compete:

I - fomentar programas e ações nas áreas de promoção da saúde, prevenção de fatores de risco e redução de danos decorrentes das doenças e agravos não transmissíveis;

II - coordenar, gerenciar e normatizar o Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças e Agravos não Transmissíveis;

III - realizar e coordenar pesquisas e inquéritos de fatores de risco e proteção;

IV - promover a gestão da informação e a produção do conhecimento no campo da vigilância de doenças e agravos não transmissíveis e promoção da saúde;

V - coordenar avaliações dos programas e intervenções na área de vigilância de doenças e agravos não transmissíveis e promoção da saúde;

VI - monitorar a execução das ações no que se refere à vigilância de doenças e agravos não transmissíveis no SUS;

VII - monitorar o comportamento epidemiológico de doenças não transmissíveis e outros agravos à saúde;

VIII - apoiar Estados, Municípios e Distrito Federal na área de vigilância de doenças e agravos não transmissíveis, de fatores de risco e de proteção e promoção da saúde;

IX - articular e acompanhar a implantação, monitoramento e avaliação das estratégias de enfrentamento das doenças e agravos não transmissíveis e promoção da saúde;

X - coordenar a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, no âmbito do SUS;

XI - disponibilizar informações, apoiar e estimular iniciativas ou intervenções, no âmbito público e privado, que promovam a concepção de ambientes saudáveis e sustentáveis e a adoção de estilos de vida saudáveis;

XII - normatizar e coordenar a execução dos sistemas de informação de estatísticas vitais;

XIII - promover e divulgar análises das informações geradas pelos sistemas de informação no âmbito do setor saúde; e

XIV - desenvolver metodologias para análises de situação de saúde no âmbito do SUS.

Art. 43. Ao Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde compete:

I - coordenar a elaboração e o acompanhamento das ações de vigilância em saúde;

II - planejar, coordenar e avaliar o processo de acompanhamento e supervisão das ações de vigilância em saúde;

III - promover a articulação e a integração de ações entre os órgãos e unidades da Secretaria de vigilância em saúde e os gestores estaduais e municipais do SUS; e

IV - participar do processo de negociação e da definição de critérios para a alocação de recursos físicos e financeiros nas ações de vigilância em saúde.

Art. 44. Ao Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Hepatites Virais compete:

I - propor a formulação e a implementação de políticas, diretrizes e projetos estratégicos no que se refere à:

a) promoção das ações de vigilância, de prevenção, de assistência e de garantia dos direitos humanos das populações vulneráveis e das pessoas com HIV/AIDS; e

b) promoção e fortalecimento da integração com as organizações da Sociedade Civil, nos assuntos relacionados às DST/AIDS;

II - coordenar o Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais;

III - monitorar o padrão epidemiológico das DST/AIDS, em articulação com o Departamento Nacional de Análise de Situação de Saúde;

IV - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperações nacionais e internacionais;

V - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de DST/AIDS no País;

VI - definir a programação de insumos críticos para as ações de DST/AIDS; e

VII - subsidiar e promover as atividades de desenvolvimento de recursos humanos.

Art. 45. Ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador compete:

I - gerir o Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluindo ambiente de trabalho;

II - coordenar a implementação da política e o acompanhamento das ações de vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;

III - propor e desenvolver metodologias e instrumentos de análise e comunicação de risco em vigilância ambiental;

IV - planejar, coordenar e avaliar o processo de acompanhamento e supervisão das ações de vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador; e

V - gerenciar o Sistema de Informação da Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 46. À Secretaria Especial de Saúde Indígena compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, mediante gestão democrática e participativa;

II - coordenar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos povos indígenas;

III - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações referentes a saneamento e edificações de saúde indígena;

IV - orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena, em consonância com as políticas e os programas do SUS e em observância às práticas de saúde e às medicinas tradicionais indígenas;

V - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de atenção integral à saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

VI - promover ações para o fortalecimento do controle social no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

VII - promover a articulação e a integração com os setores governamentais e não governamentais que possuam interface com a atenção à saúde indígena;

VIII - promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em saúde indígena; e

IX - identificar, organizar e disseminar conhecimentos referentes à saúde indígena.

Art. 47. Ao Departamento de Atenção à Saúde Indígena compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as atividades de atenção integral à saúde dos povos indígenas;

II - orientar e apoiar a implementação de programas de atenção à saúde para a população indígena, segundo diretrizes do SUS;

III - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as atividades de educação em saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

IV - coordenar a elaboração de normas e diretrizes para a operacionalização das ações de atenção à saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

V - apoiar as equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas no desenvolvimento das ações de atenção à saúde; e

VI - apoiar a elaboração dos Planos Distritais de Saúde Indígena na área de atenção integral à saúde indígena.

Art. 48. Ao Departamento de Gestão da Saúde Indígena compete:

I - garantir as condições necessárias à gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

II - promover o fortalecimento da gestão nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

III - propor mecanismos para organização gerencial e operacional da atenção à saúde indígena;

IV - programar a aquisição e a distribuição de insumos, em articulação com as unidades competentes;

V - coordenar as atividades relacionadas à análise e à disponibilização de informações de saúde indígena;

VI - apoiar as equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas no desenvolvimento das ações de gestão da saúde indígena; e

VII - apoiar a elaboração dos Planos Distritais de Saúde Indígena na área de gestão.

Art. 49. Ao Departamento de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações referentes a saneamento e edificações de saúde indígena;

II - planejar e supervisionar a elaboração e implementação de programas e projetos de saneamento e edificações de saúde indígena;

III - planejar e supervisionar ações de educação em saúde indígena relacionadas à área de saneamento;

IV - estabelecer diretrizes para a operacionalização das ações de saneamento e edificações de saúde indígena;

V - apoiar as equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas no desenvolvimento das ações de saneamento e edificações de saúde indígena; e

VI - apoiar a elaboração dos Planos Distritais de Saúde Indígena na área de saneamento e edificações de saúde indígena.

Art. 50. Aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar, avaliar e executar as atividades do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS, nas suas áreas de atuação, observadas as práticas de saúde e as medicinas tradicionais; e

II - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos sob a gestão específica de cada Distrito Sanitário Especial Indígena.

### **Seção III**

#### **Dos Órgãos Colegiados**

Art. 51. Ao Conselho Nacional de Saúde compete:

I - deliberar sobre:

a) formulação de estratégia e controle da execução da política nacional de saúde em âmbito federal; e

b) critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;

II - manifestar-se sobre a Política Nacional de Saúde;

III - decidir sobre:

a) planos estaduais de saúde, quando solicitado pelos respectivos Conselhos;

b) divergências suscitadas pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, e por órgãos de representação na área de saúde; e

c) credenciamento de instituições de saúde que se candidatem a realizar pesquisa em seres humanos;

IV - opinar sobre a criação de novos cursos superiores na área de saúde, em articulação com o Ministério da Educação;

V - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

VI - acompanhar a execução do cronograma de transferência de recursos financeiros, consignados ao SUS, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

VII - aprovar os critérios e os valores para a remuneração dos serviços e os parâmetros de cobertura assistencial;

VIII - acompanhar e controlar as atividades das instituições privadas de saúde, credenciadas mediante contrato, ajuste ou convênio;

IX - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, para a observância de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País; e

X - propor a convocação e organizar a Conferência Nacional de Saúde, ordinariamente a cada quatro anos e, extraordinariamente, nos termos da [Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990](#).

§ 1º A composição, a organização e o funcionamento do Conselho Nacional de Saúde serão estabelecidos de conformidade com a legislação vigente.

§ 2º O Conselho Nacional de Saúde disporá de uma Secretaria-Executiva para coordenação das atividades de apoio técnico-administrativo.

Art. 52. Ao Conselho de Saúde Suplementar compete:

I - estabelecer as diretrizes gerais e supervisionar a execução das políticas do setor de saúde suplementar;

II - aprovar o contrato de gestão da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

III - supervisionar e acompanhar as ações e o funcionamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

IV - fixar diretrizes gerais para implementação no setor de saúde suplementar sobre:

a) aspectos econômico-financeiros;

b) normas de contabilidade, atuariais e estatísticas;

c) parâmetros quanto ao capital e ao patrimônio líquido mínimos, bem como quanto às formas de sua subscrição e realização, quando se tratar de sociedade anônima;

d) critérios de constituição de garantias de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, consistentes em bens, móveis ou imóveis, ou fundos especiais ou seguros garantidores;

e) criação de fundo, contratação de seguro garantidor ou outros instrumentos que julgar adequados, com o objetivo de proteger o consumidor de planos privados de assistência à saúde, em caso de insolvência de empresas operadoras; e

V - deliberar sobre a criação de câmaras técnicas, de caráter consultivo, de forma a subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. A Agência Nacional de Saúde Suplementar fixará as normas sobre as matérias previstas no inciso IV do **caput**, devendo adequá-las, se necessário, quando houver diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Saúde Suplementar.

Art. 53. À Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC compete:

I - emitir relatório sobre:

a) a incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde; e

b) a constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; e

II - propor a atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME nos termos do [art. 25 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011](#).

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 54. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado da Saúde o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério da Saúde;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério da Saúde com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 55. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram as suas Secretarias, e exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas em regimento interno.

Art. 56. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, aos Diretores, ao Corregedor-Geral, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

## ANEXO II

### a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

| UNIDADE                                        | CARGO/<br>FUNÇÃO<br>Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO              |
|------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------|
| -                                              | 5                      | Assessor Especial                     |
| -                                              | 1                      | Assessor Especial de Controle Interno |
| -                                              | 1                      | Diretor de Programa                   |
| -                                              | 4                      | Assessor                              |
| -                                              | 3                      | Assessor Técnico                      |
| -                                              | -                      | -                                     |
| GABINETE                                       | 1                      | Chefe de Gabinete                     |
| -                                              | 1                      | Assessor                              |
| -                                              | 3                      | Assistente                            |
| -                                              | 1                      | Assistente Técnico                    |
| -                                              | -                      | -                                     |
| Coordenação Geral do Gabinete do Ministro      | 1                      | Coordenador Geral                     |
| Divisão                                        | 4                      | Chefe                                 |
| Serviço                                        | 3                      | Chefe                                 |
| -                                              | 21                     | Assistente I                          |
| -                                              | 15                     | Assistente II                         |
| -                                              | 18                     | Assistente III                        |
| -                                              | -                      | -                                     |
| Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde | 1                      | Chefe de Assessoria                   |
| -                                              | 1                      | Assistente Técnico                    |
| Divisão                                        | 1                      | Chefe                                 |
| Serviço                                        | 4                      | Chefe                                 |
| -                                              | 1                      | Assistente I                          |
| -                                              | 2                      | Assistente II                         |
| -                                              | 1                      | Assistente III                        |
| -                                              | -                      | -                                     |
| Assessoria de Comunicação Social               | 1                      | Chefe de Assessoria                   |
| Coordenação                                    | 1                      | Coordenador                           |
| Divisão                                        | 1                      | Chefe                                 |
| Serviço                                        | 6                      | Chefe                                 |
| -                                              | 1                      | Assistente I                          |
| -                                              | 2                      | Assistente II                         |
| -                                              | 2                      | Assistente III                        |
| -                                              | -                      | -                                     |
| Assessoria Parlamentar                         | 1                      | Chefe de Assessoria                   |
| Divisão                                        | 2                      | Chefe                                 |
| Serviço                                        | 3                      | Chefe                                 |
| -                                              | 1                      | Assistente I                          |
| -                                              | 1                      | Assistente II                         |
| -                                              | 2                      | Assistente III                        |
| -                                              | -                      | -                                     |
| Assessoria de Cerimonial                       | 1                      | Chefe de Assessoria                   |

| UNIDADE                                        | CARGO/<br>FUNÇÃO<br>Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO |
|------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Divisão                                        | 2                      | Chefe                    |
| Serviço                                        | 4                      | Chefe                    |
| -                                              | -                      | -                        |
| SECRETARIA EXECUTIVA                           | 1                      | Secretário Executivo     |
| -                                              | 2                      | Diretor de Programa      |
| -                                              | 2                      | Assessor                 |
| -                                              | 3                      | Assessor Técnico         |
| -                                              | 2                      | Assistente               |
| -                                              | 5                      | Assistente Técnico       |
| -                                              | 4                      | Assistente I             |
| -                                              | 7                      | Assistente II            |
| -                                              | -                      | -                        |
| Gabinete                                       | 1                      | Chefe de Gabinete        |
| -                                              | 3                      | Assistente Técnico       |
| Serviço                                        | 1                      | Chefe                    |
| -                                              | 4                      | Assistente I             |
| -                                              | 6                      | Assistente II            |
| -                                              | 5                      | Assistente III           |
| -                                              | -                      | -                        |
| Subsecretaria de Assuntos Administrativos      | 1                      | Subsecretário            |
| -                                              | 1                      | Subsecretário Adjunto    |
| -                                              | 3                      | Assistente               |
| -                                              | 3                      | Assistente Técnico       |
| Divisão                                        | 1                      | Chefe                    |
| -                                              | 3                      | Assistente I             |
| -                                              | 4                      | Assistente II            |
| -                                              | 3                      | Assistente III           |
| Coordenação                                    | 2                      | Coordenador              |
| -                                              | 1                      | Assistente               |
| -                                              | 1                      | Assistente Técnico       |
| -                                              | -                      | -                        |
| Coordenação Geral de Documentação e Informação | 1                      | Coordenador Geral        |
| -                                              | 2                      | Assistente Técnico       |
| Coordenação                                    | 4                      | Coordenador              |
| Divisão                                        | 5                      | Chefe                    |
| Serviço                                        | 12                     | Chefe                    |
| -                                              | 10                     | Assistente I             |
| -                                              | 7                      | Assistente II            |
| -                                              | 4                      | Assistente III           |
| -                                              | -                      | -                        |
| Coordenação Geral de Gestão de Pessoas         | 1                      | Coordenador Geral        |
| -                                              | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                              | 1                      | Assistente               |
| -                                              | 22                     | Assistente Técnico       |
| Coordenação                                    | 7                      | Coordenador              |
| Divisão                                        | 8                      | Chefe                    |
| Serviço                                        | 10                     | Chefe                    |
| Seção                                          | 1                      | Chefe                    |
| -                                              | 21                     | Assistente I             |
| -                                              | 3                      | Assistente III           |
| -                                              | -                      | -                        |
| Coordenação Geral de Serviços Gerais           | 1                      | Coordenador Geral        |

| <b>UNIDADE</b>                                               | <b>CARGO/<br/>FUNÇÃO<br/>Nº</b> | <b>DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO</b> |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| -                                                            | 1                               | Assistente Técnico              |
| Coordenação                                                  | 2                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                      | 2                               | Chefe                           |
| Serviço                                                      | 3                               | Chefe                           |
| -                                                            | 9                               | Assistente I                    |
| -                                                            | 2                               | Assistente II                   |
| -                                                            | 2                               | Assistente III                  |
| -                                                            | -                               | -                               |
| Coordenação-Geral de Material e Patrimônio                   | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação                                                  | 2                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                      | 4                               | Chefe                           |
| Serviço                                                      | 2                               | Chefe                           |
| -                                                            | -                               | -                               |
| Subsecretaria de Planejamento e Orçamento                    | 1                               | Subsecretário                   |
| -                                                            | 1                               | Subsecretário-Adjunto           |
| -                                                            | 1                               | Gerente de Projeto              |
| -                                                            | 1                               | Assessor Técnico                |
| -                                                            | 1                               | Assistente                      |
| -                                                            | 3                               | Assistente Técnico              |
| -                                                            | 4                               | Assistente III                  |
| Coordenação                                                  | 1                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                      | 1                               | Chefe                           |
| -                                                            | -                               | -                               |
| Coordenação-Geral de Planejamento                            | 1                               | Coordenador-Geral               |
| -                                                            | 4                               | Assessor Técnico                |
| -                                                            | 5                               | Assistente                      |
| -                                                            | 3                               | Assistente Técnico              |
| -                                                            | 4                               | Assistente I                    |
| -                                                            | -                               | -                               |
| Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças                    | 1                               | Coordenador-Geral               |
| -                                                            | 1                               | Assistente                      |
| Coordenação                                                  | 4                               | Coordenador                     |
| -                                                            | 2                               | Assistente                      |
| -                                                            | 10                              | Assistente Técnico              |
| -                                                            | 1                               | Assistente I                    |
| -                                                            | 2                               | Assistente II                   |
| -                                                            | 3                               | Assistente III                  |
| -                                                            | -                               | -                               |
| Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde               | 1                               | Diretor-Executivo               |
| -                                                            | 2                               | Gerente de Projeto              |
| -                                                            | 1                               | Assessor Técnico                |
| Divisão                                                      | 3                               | Chefe                           |
| Serviço                                                      | 1                               | Chefe                           |
| -                                                            | 1                               | Assistente I                    |
| -                                                            | 1                               | Assistente II                   |
| -                                                            | -                               | -                               |
| Coordenação-Geral de Análise e Formalização de Investimentos | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação                                                  | 2                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                      | 2                               | Chefe                           |
| Serviço                                                      | 4                               | Chefe                           |
| -                                                            | 2                               | Assistente II                   |
| -                                                            | -                               | -                               |

| UNIDADE                                                                          | CARGO/<br>FUNÇÃO<br>Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil                | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                                | 1                      | Assessor Técnico         |
| Coordenação                                                                      | 3                      | Coordenador              |
| Divisão                                                                          | 6                      | Chefe                    |
| Serviço                                                                          | 8                      | Chefe                    |
| -                                                                                | 3                      | Assistente II            |
| -                                                                                | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas         | 1                      | Coordenador-Geral        |
| Coordenação                                                                      | 2                      | Coordenador              |
| Divisão                                                                          | 1                      | Chefe                    |
| Serviço                                                                          | 6                      | Chefe                    |
| -                                                                                | 1                      | Assistente II            |
| -                                                                                | -                      | -                        |
| Departamento de Logística em Saúde                                               | 1                      | Diretor                  |
| -                                                                                | 1                      | Assistente               |
| Coordenação                                                                      | 1                      | Coordenador              |
| Divisão                                                                          | 4                      | Chefe                    |
| -                                                                                | 9                      | Assistente I             |
| -                                                                                | 3                      | Assistente II            |
| -                                                                                | 2                      | Assistente III           |
| -                                                                                | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento Logístico em Saúde                    | 1                      | Coordenador-Geral        |
| Divisão                                                                          | 1                      | Chefe                    |
| -                                                                                | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Análise das Contratações de Insumos Estratégicos para Saúde | 1                      | Coordenador-Geral        |
| Coordenação                                                                      | 1                      | Coordenador              |
| Divisão                                                                          | 3                      | Chefe                    |
| -                                                                                | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde   | 1                      | Coordenador-Geral        |
| Divisão                                                                          | 3                      | Chefe                    |
| -                                                                                | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Armazenagem e Distribuição                                  | 1                      | Coordenador-Geral        |
| Coordenação                                                                      | 1                      | Coordenador              |
| Central de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos                    | 1                      | Chefe de Central         |
| Divisão                                                                          | 1                      | Chefe                    |
| Serviço                                                                          | 1                      | Chefe                    |
| -                                                                                | -                      | -                        |
| Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento               | 1                      | Diretor                  |
| Serviço                                                                          | 1                      | Chefe                    |
| -                                                                                | 1                      | Assistente III           |
| Coordenação                                                                      | 2                      | Coordenador              |
| -                                                                                | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Economia da Saúde                                           | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                                | 1                      | Assessor Técnico         |
| Coordenação                                                                      | 1                      | Coordenador              |
| -                                                                                | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação Técnica                  | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                                | 2                      | Assistente               |

| <b>UNIDADE</b>                                        | <b>CARGO/<br/>FUNÇÃO<br/>Nº</b> | <b>DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO</b> |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| -                                                     | 7                               | Assistente Técnico              |
| Coordenação                                           | 2                               | Coordenador                     |
| -                                                     | 1                               | Assistente III                  |
| -                                                     | -                               | -                               |
| Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS      | 1                               | Diretor                         |
| -                                                     | -                               | -                               |
| Coordenação Geral de Monitoramento e Avaliação        | 1                               | Coordenador Geral               |
| -                                                     | 1                               | Assessor Técnico                |
| -                                                     | 1                               | Assistente                      |
| -                                                     | 2                               | Assistente Técnico              |
| -                                                     | 1                               | Assistente II                   |
| -                                                     | -                               | -                               |
| Coordenação Geral de Gestão da Informação Estratégica | 1                               | Coordenador Geral               |
| -                                                     | 1                               | Assessor Técnico                |
| -                                                     | 1                               | Assistente                      |
| -                                                     | 1                               | Assistente II                   |
| -                                                     | -                               | -                               |
| Núcleos Estaduais                                     | -                               | -                               |
| Divisão                                               | 34                              | Chefe                           |
| Serviço                                               | 68                              | Chefe                           |
| Seção                                                 | 25                              | Chefe                           |
| -                                                     | 60                              | Assistente I                    |
|                                                       |                                 |                                 |
| CONSULTORIA JURÍDICA                                  | 1                               | Consultor Jurídico              |
| -                                                     | 2                               | Assistente                      |
| Divisão                                               | 2                               | Chefe                           |
| Serviço                                               | 3                               | Chefe                           |
| -                                                     | 4                               | Assistente I                    |
| -                                                     | 1                               | Assistente II                   |
| -                                                     | 1                               | Assistente III                  |
| -                                                     | -                               | -                               |
| Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos               | 1                               | Coordenador Geral               |
| Coordenação                                           | 2                               | Coordenador                     |
| Divisão                                               | 1                               | Chefe                           |
| Serviço                                               | 1                               | Chefe                           |
| -                                                     | -                               | -                               |
| Coordenação Geral de Acompanhamento Jurídico          | 1                               | Coordenador Geral               |
| Coordenação                                           | 2                               | Coordenador                     |
| Divisão                                               | 2                               | Chefe                           |
| Serviço                                               | 1                               | Chefe                           |
|                                                       |                                 |                                 |
| CORREGEDORIA GERAL                                    | 1                               | Corregedor Geral                |
| Coordenação                                           | 2                               | Coordenador                     |
|                                                       |                                 |                                 |
| SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE                         | 1                               | Secretário                      |
| -                                                     | 1                               | Assessor                        |
| -                                                     | 1                               | Assessor Técnico                |
| -                                                     | 2                               | Assistente Técnico              |
| -                                                     | 1                               | Gerente de Projeto              |
| -                                                     | -                               | -                               |
| Gabinete                                              | 1                               | Chefe de Gabinete               |
| -                                                     | 2                               | Assessor Técnico                |

| UNIDADE                                                                                | CARGO/<br>FUNÇÃO<br>Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| -                                                                                      | 4                      | Assistente               |
| -                                                                                      | 1                      | Assistente I             |
| -                                                                                      | 1                      | Assistente II            |
| Divisão                                                                                | 1                      | Chefe                    |
| -                                                                                      | 2                      | Assistente Técnico       |
| -                                                                                      | 3                      | Assistente I             |
| -                                                                                      | 2                      | Assistente II            |
| -                                                                                      | 1                      | Assistente III           |
| Serviço                                                                                | 1                      | Chefe                    |
| -                                                                                      | 1                      | Assistente I             |
| -                                                                                      | 1                      | Assistente II            |
| -                                                                                      | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento                                          | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                                      | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                                      | 1                      | Assistente               |
| -                                                                                      | 1                      | Assistente Técnico       |
| -                                                                                      | 1                      | Assistente I             |
| -                                                                                      | 1                      | Assistente II            |
| -                                                                                      |                        |                          |
| Coordenação-Geral de Informação e Monitoramento de Serviços e Redes de Atenção à Saúde | 1                      | Coordenador-Geral        |
| Coordenação-Geral da Política Nacional de Humanização                                  | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                                      |                        |                          |
| -                                                                                      | -                      | -                        |
| Departamento de Atenção Básica                                                         | 1                      | Diretor                  |
| -                                                                                      | 1                      | Assessor Técnico         |
| Divisão                                                                                | 1                      | Chefe                    |
| -                                                                                      | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica                                          | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                                      | 1                      | Assistente               |
| -                                                                                      | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Saúde Bucal                                                       | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                                      | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                                      | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação da Atenção Básica                      | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                                      | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                                      | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição                                            | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                                      | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                                      | -                      | -                        |
| Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência                                       | 1                      | Diretor                  |
| -                                                                                      | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                                      | 1                      | Assistente               |
| -                                                                                      | 1                      | Assistente Técnico       |
| Divisão                                                                                | 1                      | Chefe                    |
| -                                                                                      | 2                      | Assistente Técnico       |
| -                                                                                      | 1                      | Assistente I             |
| -                                                                                      | 1                      | Assistente III           |
| -                                                                                      | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral da Força Nacional do SUS                                             | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                                      |                        |                          |

| UNIDADE                                                     | CARGO/<br>FUNÇÃO<br>Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO |
|-------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados                 | 1                      | Coordenador Geral        |
| -                                                           | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                           | 1                      | Assistente               |
| -                                                           | -                      | -                        |
| Coordenação Geral de Urgência e Emergência                  | 1                      | Coordenador Geral        |
| -                                                           | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                           | 1                      | Assistente               |
| Coordenação                                                 | 1                      | Coordenador              |
| -                                                           | -                      | -                        |
| Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes       | 1                      | Coordenador Geral        |
| -                                                           | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                           | 1                      | Assistente               |
| -                                                           | 1                      | Assistente Técnico       |
| -                                                           | -                      | -                        |
| Coordenação Geral de Atenção Hospitalar                     | 1                      | Coordenador Geral        |
| -                                                           | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                           | 2                      | Assistente               |
| -                                                           | 2                      | Assistente Técnico       |
| -                                                           | 2                      | Assistente II            |
| -                                                           | 2                      | Assistente III           |
| -                                                           | -                      | -                        |
| Departamento de Ações Programáticas Estratégicas            | 1                      | Diretor                  |
| -                                                           | 5                      | Assessor Técnico         |
| -                                                           | 1                      | Assistente               |
| Divisão                                                     | 1                      | Chefe                    |
| Coordenação                                                 | 1                      | Coordenador              |
| -                                                           | -                      | -                        |
| Coordenação Geral de Saúde das Mulheres                     | 1                      | Coordenador Geral        |
| -                                                           | -                      | -                        |
| Coordenação Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno | 1                      | Coordenador Geral        |
| -                                                           | -                      | -                        |
| Coordenação Geral de Saúde dos Adolescentes e Jovens        | 1                      | Coordenador Geral        |
| -                                                           | -                      | -                        |
| Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência        | 1                      | Coordenador Geral        |
| -                                                           | -                      | -                        |
| Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas | 1                      | Diretor                  |
| -                                                           | 1                      | Assessor Técnico         |
| Divisão                                                     | 1                      | Chefe                    |
| -                                                           | 1                      | Assistente Técnico       |
| -                                                           | 1                      | Assistente I             |
| -                                                           | -                      | -                        |
| Coordenação Geral dos Sistemas de Informação                | 1                      | Coordenador Geral        |
| -                                                           | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                           | 1                      | Assistente               |
| -                                                           | 7                      | Assistente Técnico       |
| -                                                           | 2                      | Assistente II            |
| -                                                           | -                      | -                        |
| Coordenação Geral de Controle de Serviços e Sistemas        | 1                      | Coordenador Geral        |
| -                                                           | 2                      | Assessor Técnico         |
| -                                                           | 1                      | Assistente               |
| -                                                           | 6                      | Assistente Técnico       |
| -                                                           | 2                      | Assistente II            |

| <b>UNIDADE</b>                                                     | <b>CARGO/<br/>FUNÇÃO<br/>Nº</b> | <b>DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO</b> |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| -                                                                  | 1                               | Assistente III                  |
| -                                                                  | -                               | -                               |
| Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação                         | 1                               | Coordenador-Geral               |
| -                                                                  | 3                               | Assessor Técnico                |
| -                                                                  | 1                               | Assistente Técnico              |
| -                                                                  | -                               | -                               |
| -                                                                  | -                               | -                               |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Programação das Ações de Saúde | 1                               | Coordenador-Geral               |
| -                                                                  | 1                               | Assessor Técnico                |
| -                                                                  | -                               | -                               |
| Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro      | 1                               | Diretor                         |
| Divisão                                                            | 2                               | Chefe                           |
| -                                                                  | 11                              | Assistente I                    |
| -                                                                  | -                               | -                               |
| Coordenação-Geral de Administração                                 | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação                                                        | 1                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                            | 1                               | Chefe                           |
| -                                                                  | -                               | -                               |
| Coordenação-Geral de Assistência                                   | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Divisão                                                            | 2                               | Chefe                           |
| -                                                                  | -                               | -                               |
| Hospital Federal de Ipanema                                        | 1                               | Diretor de Hospital             |
| Coordenação                                                        | 2                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                            | 2                               | Chefe                           |
| Serviço                                                            | 7                               | Chefe                           |
| -                                                                  | 5                               | Assistente I                    |
| -                                                                  | -                               | -                               |
| Hospital Federal da Lagoa                                          | 1                               | Diretor de Hospital             |
| Coordenação                                                        | 2                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                            | 2                               | Chefe                           |
| Serviço                                                            | 7                               | Chefe                           |
| -                                                                  | 5                               | Assistente I                    |
| -                                                                  | -                               | -                               |
| Hospital Federal do Andaraí                                        | 1                               | Diretor de Hospital             |
| Coordenação                                                        | 2                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                            | 2                               | Chefe                           |
| Serviço                                                            | 7                               | Chefe                           |
| -                                                                  | 8                               | Assistente I                    |
| -                                                                  | -                               | -                               |
| Hospital Federal Cardoso Fontes                                    | 1                               | Diretor de Hospital             |
| Coordenação                                                        | 2                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                            | 2                               | Chefe                           |
| Serviço                                                            | 7                               | Chefe                           |
| -                                                                  | 7                               | Assistente I                    |
| -                                                                  | -                               | -                               |
| Hospital Federal dos Servidores do Estado                          | 1                               | Diretor de Hospital             |
| -                                                                  | 1                               | Assistente                      |
| Coordenação                                                        | 4                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                            | 8                               | Chefe                           |
| Serviço                                                            | 3                               | Chefe                           |
| -                                                                  | 2                               | Assistente III                  |

| <b>UNIDADE</b>                                                                     | <b>CARGO/<br/>FUNÇÃO<br/>Nº</b> | <b>DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| -                                                                                  | -                               | -                               |
| Hospital Federal de Bonsucesso                                                     | 1                               | Diretor de Hospital             |
| -                                                                                  | 1                               | Assistente                      |
| Coordenação                                                                        | 5                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                                            | 9                               | Chefe                           |
| Serviço                                                                            | 2                               | Chefe                           |
| -                                                                                  | -                               | -                               |
| Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde | 1                               | Diretor                         |
| Divisão                                                                            | 1                               | Chefe                           |
| -                                                                                  | 2                               | Assistente III                  |
| -                                                                                  | -                               | -                               |
| Coordenação Geral de Análise e Gestão de Processos e Sistemas                      | 1                               | Coordenador Geral               |
| -                                                                                  | -                               | -                               |
| Coordenação Geral de Certificação                                                  | 1                               | Coordenador-Geral               |
| -                                                                                  | -                               | -                               |
| Departamento de Atenção Especializada e Temática                                   | 1                               | Diretor                         |
| Divisão                                                                            | 1                               | Chefe                           |
| -                                                                                  | 1                               | Assistente Técnico              |
| Coordenação                                                                        | 2                               | Coordenador                     |
| -                                                                                  | -                               | -                               |
| Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade                                     | 1                               | Coordenador-Geral               |
| -                                                                                  | 1                               | Assessor Técnico                |
| -                                                                                  | 1                               | Assistente                      |
| -                                                                                  | -                               | -                               |
| Coordenação Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas                       | 1                               | Coordenador-Geral               |
| -                                                                                  | -                               | -                               |
| Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas                          | 1                               | Coordenador-Geral               |
| -                                                                                  | -                               | -                               |
| Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva                           | 1                               | Diretor Geral                   |
| -                                                                                  | 1                               | Assistente                      |
| Gabinete                                                                           | 1                               | Chefe de Gabinete               |
| Coordenação                                                                        | 6                               | Coordenador                     |
| Hospital                                                                           | 3                               | Diretor de Hospital             |
| Centro                                                                             | 2                               | Chefe de Centro                 |
| Divisão                                                                            | 35                              | Chefe                           |
| Serviço                                                                            | 38                              | Chefe                           |
| Seção                                                                              | 44                              | Chefe                           |
| -                                                                                  | -                               | -                               |
| Instituto Nacional de Cardiologia                                                  | 1                               | Diretor de Instituto            |
| -                                                                                  | 1                               | Assistente Técnico              |
| Coordenação                                                                        | 4                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                                            | 6                               | Chefe                           |
| Serviço                                                                            | 5                               | Chefe                           |
| -                                                                                  | 2                               | Assistente III                  |
| -                                                                                  | -                               | -                               |
| Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad                       | 1                               | Diretor de Instituto            |
| -                                                                                  | 1                               | Assistente Técnico              |
| Coordenação                                                                        | 4                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                                            | 6                               | Chefe                           |
| Serviço                                                                            | 5                               | Chefe                           |
| -                                                                                  | 2                               | Assistente III                  |

| UNIDADE                                                                        | CARGO/<br>FUNÇÃO<br>Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| -                                                                              | -                      | -                        |
| -                                                                              | -                      | -                        |
| SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE                        | 1                      | Secretário               |
| -                                                                              | 2                      | Diretor de Programa      |
| -                                                                              | 1                      | Assessor                 |
| -                                                                              | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                              | -                      | -                        |
| Gabinete                                                                       | 1                      | Chefe de Gabinete        |
| -                                                                              | 2                      | Assistente               |
| -                                                                              | 2                      | Assistente Técnico       |
| -                                                                              | 1                      | Assistente I             |
| -                                                                              | 1                      | Assistente III           |
| Divisão                                                                        | 1                      | Chefe                    |
| -                                                                              | 12                     | Assistente I             |
| -                                                                              | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento                                  | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                              | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                              | 1                      | Assistente               |
| -                                                                              | -                      | -                        |
| Departamento de Gestão da Educação na Saúde                                    | 1                      | Diretor                  |
| -                                                                              | 2                      | Assessor Técnico         |
| Serviço                                                                        | 1                      | Chefe                    |
| -                                                                              | 2                      | Assistente I             |
| -                                                                              | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde                   | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                              | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                              | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde                       | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                              | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                              | 1                      | Assistente               |
| -                                                                              | -                      | -                        |
| Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde                     | 1                      | Diretor                  |
| -                                                                              | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral da Gestão do Trabalho em Saúde                               | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                              | 2                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                              | 2                      | Assistente               |
| -                                                                              | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral da Regulação e Negociação do Trabalho em Saúde               | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                              | 2                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                              | 3                      | Assistente               |
| -                                                                              | -                      | -                        |
| Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde | 1                      | Diretor                  |
| -                                                                              | 4                      | Gerente de Projeto       |
| -                                                                              | -                      | -                        |
| SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS                       | 1                      | Secretário               |
| -                                                                              | 1                      | Assistente Técnico       |
| -                                                                              | -                      | -                        |
| Gabinete                                                                       | 1                      | Chefe de Gabinete        |
| -                                                                              | 3                      | Assessor Técnico         |

| UNIDADE                                                                   | CARGO/<br>FUNÇÃO<br>Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| -                                                                         | 6                      | Assistente I             |
| -                                                                         | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento                             | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                         | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                         | -                      | -                        |
| Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos           | 1                      | Diretor                  |
| -                                                                         | 3                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                         | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica                      | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                         | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                         | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                         | -                      | -                        |
| Departamento de Ciência e Tecnologia                                      | 1                      | Diretor                  |
| -                                                                         | 2                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                         | 1                      | Assistente               |
| -                                                                         | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento em Ciência e Tecnologia       | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                         | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Fomento e Avaliação de Tecnologias em Saúde          | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                         | -                      | -                        |
| Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde                   | 1                      | Diretor                  |
| -                                                                         | 2                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                         | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Equipamentos e Materiais de uso em Saúde             | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                         | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                         | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Assuntos Regulatórios                                | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                         | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                         | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica                        | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                         | -                      | -                        |
| Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde             | 1                      | Diretor                  |
| -                                                                         | -                      | -                        |
| SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA                          | 1                      | Secretário               |
| -                                                                         | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                         | 1                      | Assistente Técnico       |
| -                                                                         | -                      | -                        |
| Gabinete                                                                  | 1                      | Chefe de Gabinete        |
| Divisão                                                                   | 1                      | Chefe                    |
| -                                                                         | 1                      | Assistente I             |
| -                                                                         | 2                      | Assistente II            |
| Serviço                                                                   | 1                      | Chefe                    |
| -                                                                         | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento                             | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                         | 2                      | Assistente               |
| -                                                                         | 1                      | Assistente I             |
| -                                                                         | 1                      | Assistente II            |

| UNIDADE                                                                 | CARGO/<br>FUNÇÃO<br>Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| -                                                                       | -                      | -                        |
| Departamento de Apoio à Gestão Participativa                            | 1                      | Diretor                  |
| -                                                                       | 1                      | Assistente Técnico       |
| -                                                                       | 1                      | Assistente II            |
| -                                                                       | -                      | -                        |
| Coordenação Geral de Apoio à Educação Popular e à Mobilização Social    | 1                      | Coordenador Geral        |
| -                                                                       | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                       | 1                      | Assistente               |
| -                                                                       | 1                      | Assistente I             |
| -                                                                       | -                      | -                        |
| Coordenação Geral de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social  | 1                      | Coordenador Geral        |
| -                                                                       | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                       | 1                      | Assistente               |
| -                                                                       | 1                      | Assistente I             |
| -                                                                       | -                      | -                        |
| Departamento de Ouvidoria Geral do SUS                                  | 1                      | Diretor                  |
| -                                                                       | 1                      | Assistente Técnico       |
| -                                                                       | -                      | -                        |
| Coordenação Geral de Pesquisa e Processamento de Demandas               | 1                      | Coordenador Geral        |
| -                                                                       | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                       | 1                      | Assistente               |
| -                                                                       | 1                      | Assistente II            |
| -                                                                       | -                      | -                        |
| Coordenação Geral do Sistema Nacional de Ouvidoria                      | 1                      | Coordenador Geral        |
| -                                                                       | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                       | 1                      | Assistente               |
| -                                                                       | 1                      | Assistente II            |
| -                                                                       | -                      | -                        |
| Departamento Nacional de Auditoria do SUS                               | 1                      | Diretor                  |
| -                                                                       | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                       | 1                      | Assistente               |
| -                                                                       | 2                      | Assistente Técnico       |
| -                                                                       | 6                      | Assistente I             |
| Coordenação                                                             | 1                      | Coordenador              |
| -                                                                       | 2                      | Assistente Técnico       |
| -                                                                       | 2                      | Assistente I             |
| -                                                                       | -                      | -                        |
| Coordenação Geral de Auditoria                                          | 1                      | Coordenador Geral        |
| -                                                                       | 1                      | Assistente               |
| -                                                                       | 1                      | Assistente I             |
| Coordenação                                                             | 3                      | Coordenador              |
| -                                                                       | 3                      | Assistente               |
| -                                                                       | 2                      | Assistente Técnico       |
| -                                                                       | -                      | -                        |
| Coordenação Geral de Desenvolvimento, Normatização e Cooperação Técnica | 1                      | Coordenador Geral        |
| -                                                                       | 1                      | Assistente               |
| -                                                                       | 1                      | Assistente I             |
| Coordenação                                                             | 2                      | Coordenador              |
| -                                                                       | 2                      | Assistente Técnico       |
| -                                                                       | -                      | -                        |

| UNIDADE                                                   | CARGO/<br>FUNÇÃO<br>Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO |
|-----------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Coordenação-Geral de Infraestrutura e Logística           | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                         | 1                      | Assistente               |
| -                                                         | 1                      | Assistente-I             |
| -                                                         | -                      | -                        |
| Departamento de Informática do SUS                        | 1                      | Diretor                  |
| -                                                         | 2                      | Assistente               |
| -                                                         | 2                      | Assistente-I             |
| Divisão                                                   | 1                      | Chefe                    |
| Serviço                                                   | 1                      | Chefe                    |
| -                                                         | 3                      | Assistente-I             |
| Coordenação                                               | 1                      | Coordenador              |
| Divisão                                                   | 1                      | Chefe                    |
| -                                                         | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Análise e Manutenção                 | 1                      | Coordenador-Geral        |
| Coordenação                                               | 2                      | Coordenador              |
| Divisão                                                   | 2                      | Chefe                    |
| -                                                         | 4                      | Assistente               |
| -                                                         | 1                      | Assistente Técnico       |
| -                                                         | 7                      | Assistente-I             |
| -                                                         | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Gestão de Projetos                   | 1                      | Coordenador-Geral        |
| Coordenação                                               | 2                      | Coordenador              |
| -                                                         | 2                      | Assistente               |
| -                                                         | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Infraestrutura                       | 1                      | Coordenador-Geral        |
| Coordenação                                               | 2                      | Coordenador              |
| Divisão                                                   | 2                      | Chefe                    |
| -                                                         | 1                      | Assistente               |
| -                                                         | 1                      | Assistente-I             |
| -                                                         | 1                      | Assistente-III           |
| -                                                         | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Disseminação de Informações em Saúde | 1                      | Coordenador-Geral        |
| Coordenação                                               | 1                      | Coordenador              |
| Divisão                                                   | 1                      | Chefe                    |
| -                                                         | 1                      | Assistente               |
| -                                                         | 3                      | Assistente-I             |
| -                                                         | -                      | -                        |
| Departamento de Articulação Interfederativa               | 1                      | Diretor                  |
| -                                                         | 1                      | Assistente               |
| -                                                         | 1                      | Assistente Técnico       |
| Serviço                                                   | 1                      | Chefe                    |
| -                                                         | 2                      | Assistente-I             |
| -                                                         | 1                      | Assistente-II            |
| Coordenação                                               | 1                      | Coordenador              |
| -                                                         | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Cooperação Interfederativa           | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                         | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                         | 1                      | Assistente               |
| -                                                         | 1                      | Assistente Técnico       |
| -                                                         | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Contratualização Interfederativa     | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                         | 1                      | Assessor Técnico         |

| UNIDADE                                                                                     | CARGO/<br>FUNÇÃO<br>Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| -                                                                                           | 1                      | Assistente               |
| -                                                                                           | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Articulação de Instrumentos da Gestão Interfederativa                  | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                                           | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                                           | 1                      | Assistente Técnico       |
| -                                                                                           | -                      | -                        |
| SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE                                                           | 1                      | Secretário               |
| -                                                                                           | 2                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                                           | -                      | -                        |
| Gabinete                                                                                    | 1                      | Chefe de Gabinete        |
| -                                                                                           | 1                      | Assistente               |
| -                                                                                           | 8                      | Assistente Técnico       |
| Divisão                                                                                     | 1                      | Chefe                    |
| -                                                                                           | 1                      | Assistente I             |
| -                                                                                           | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento                                               | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                                           | 1                      | Assistente I             |
| -                                                                                           | -                      | -                        |
| Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis                                       | 1                      | Diretor                  |
| -                                                                                           | 1                      | Assistente I             |
| -                                                                                           | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis                                                 | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                                           | 3                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                                           | 1                      | Assistente I             |
| -                                                                                           | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Tuberculose                           | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                                           | 2                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                                           | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações                                       | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                                           | 2                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                                           | 1                      | Assistente I             |
| -                                                                                           | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Hanseníase e Doenças em Eliminação                                     | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                                           | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                                           | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Dengue                                | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                                           | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                                           | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Malária                               | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                                           | 1                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                                           | -                      | -                        |
| Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde      | 1                      | Diretor                  |
| -                                                                                           | 2                      | Assessor Técnico         |
| -                                                                                           | 2                      | Assistente I             |
| -                                                                                           | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                                           | -                      | -                        |
| Coordenação-Geral de Informações e Análise Epidemiológicas                                  | 1                      | Coordenador-Geral        |
| -                                                                                           | -                      | -                        |

| <b>UNIDADE</b>                                                                                                                                     | <b>CARGO/<br/>FUNÇÃO<br/>Nº</b> | <b>DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde                                                                                                      | 1                               | Diretor                         |
| -                                                                                                                                                  | -                               | -                               |
| Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública                                                                                                 | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação                                                                                                                                        | 2                               | Coordenador                     |
| -                                                                                                                                                  | 1                               | Assistente-I                    |
| -                                                                                                                                                  | -                               | -                               |
| Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços                                                                                  | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação                                                                                                                                        | 1                               | Coordenador                     |
| -                                                                                                                                                  | -                               | -                               |
| Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Hepatites Virais | 1                               | Diretor                         |
| -                                                                                                                                                  | -                               | -                               |
| Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em DST, AIDS e Hepatites Virais                                                                            | 1                               | Coordenador-Geral               |
| -                                                                                                                                                  | 2                               | Assistente Técnico              |
| -                                                                                                                                                  | -                               | -                               |
| Coordenação-Geral de Vigilância e Prevenção de DST, AIDS e Hepatites Virais                                                                        | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação                                                                                                                                        | 1                               | Coordenador                     |
| -                                                                                                                                                  | 1                               | Assistente Técnico              |
| -                                                                                                                                                  | -                               | -                               |
| Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador                                                                               | 1                               | Diretor                         |
| -                                                                                                                                                  | -                               | -                               |
| Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental                                                                                                 | 1                               | Coordenador-Geral               |
| -                                                                                                                                                  | 2                               | Assessor Técnico                |
| -                                                                                                                                                  | -                               | -                               |
| Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador                                                                                                          | 1                               | Coordenador-Geral               |
| -                                                                                                                                                  | 1                               | Assessor Técnico                |
| -                                                                                                                                                  | 1                               | Assistente                      |
| -                                                                                                                                                  | -                               | -                               |
| Instituto Evandro Chagas                                                                                                                           | 1                               | Diretor de Instituto            |
| -                                                                                                                                                  | 2                               | Assistente Técnico              |
| Serviço                                                                                                                                            | 4                               | Chefe                           |
| Seção                                                                                                                                              | 9                               | Chefe                           |
| Setor                                                                                                                                              | 6                               | Chefe                           |
| -                                                                                                                                                  | -                               | -                               |
| Centro Nacional de Primatas                                                                                                                        | 1                               | Diretor de Centro               |
| -                                                                                                                                                  | 1                               | Assistente Técnico              |
| Serviço                                                                                                                                            | 3                               | Chefe                           |
| Seção                                                                                                                                              | 2                               | Chefe                           |
| -                                                                                                                                                  | 3                               | Assistente-I                    |
| -                                                                                                                                                  | -                               | -                               |
| SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA                                                                                                              | 1                               | Secretário                      |
| -                                                                                                                                                  | 1                               | Gerente de Projeto              |
| -                                                                                                                                                  | 1                               | Assessor Técnico                |
| -                                                                                                                                                  | 14                              | Assistente-I                    |
| Coordenação                                                                                                                                        | 1                               | Coordenador                     |
| -                                                                                                                                                  | -                               | -                               |
| Gabinete                                                                                                                                           | 1                               | Chefe de Gabinete               |
| Serviço                                                                                                                                            | 1                               | Chefe                           |

| UNIDADE                                                          | CARGO/<br>FUNÇÃO<br>Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO                |
|------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------|
| -                                                                | -                      | -                                       |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento                    | 1                      | Coordenador-Geral                       |
| -                                                                | -                      | -                                       |
| Departamento de Atenção à Saúde Indígena                         | 1                      | Diretor                                 |
| Casa de Saúde Indígena                                           | 1                      | Chefe                                   |
| -                                                                | -                      | -                                       |
| Coordenação-Geral de Articulação da Atenção à Saúde Indígena     | 1                      | Coordenador-Geral                       |
| -                                                                | -                      | -                                       |
| Coordenação-Geral de Atenção Primária à Saúde Indígena           | 1                      | Coordenador-Geral                       |
| Divisão                                                          | 2                      | Chefe                                   |
| -                                                                | -                      | -                                       |
| Departamento de Gestão da Saúde Indígena                         | 1                      | Diretor                                 |
| -                                                                | -                      | -                                       |
| Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Saúde Indígena | 1                      | Coordenador-Geral                       |
| Divisão                                                          | 2                      | Chefe                                   |
| -                                                                | -                      | -                                       |
| Coordenação-Geral de Apoio à Gestão da Saúde Indígena            | 1                      | Coordenador-Geral                       |
| Divisão                                                          | 2                      | Chefe                                   |
| -                                                                | -                      | -                                       |
| Departamento de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena       | 1                      | Diretor                                 |
| -                                                                | -                      | -                                       |
| Coordenação-Geral de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena  | 1                      | Coordenador-Geral                       |
| Divisão                                                          | 2                      | Chefe                                   |
| -                                                                | -                      | -                                       |
| Distritos Sanitários Especiais Indígenas                         | -                      | -                                       |
| Tipo I                                                           | 21                     | Coordenador Distrital de Saúde Indígena |
| Divisão                                                          | 21                     | Chefe                                   |
| Casa de Saúde Indígena                                           | 42                     | Chefe                                   |
| Serviço                                                          | 84                     | Chefe                                   |
| Seção                                                            | 21                     | Chefe                                   |
| -                                                                | 42                     | Assistente I                            |
| -                                                                | -                      | -                                       |
| Tipo II                                                          | 13                     | Coordenador Distrital de Saúde Indígena |
| -                                                                | 1                      | Assistente Técnico                      |
| Divisão                                                          | 13                     | Chefe                                   |
| Casa de Saúde Indígena                                           | 19                     | Chefe                                   |
| Serviço                                                          | 55                     | Chefe                                   |
| Seção                                                            | 13                     | Chefe                                   |
| -                                                                | 26                     | Assistente I                            |
| -                                                                | -                      | -                                       |
| SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE               | 1                      | Secretário-Executivo                    |
| Coordenação                                                      | 2                      | Coordenador                             |
| -                                                                | 2                      | Assistente                              |
| -                                                                | 1                      | Assistente Técnico                      |
| -                                                                | 1                      | Assistente I                            |
| -                                                                | 2                      | Assistente II                           |
| -                                                                | 2                      | Assistente III                          |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL | SITUAÇÃO NOVA |
|--------|--------------|----------------|---------------|
|--------|--------------|----------------|---------------|

|                       |      | QTDE.        | VALOR TOTAL     | QTDE.        | VAL         |
|-----------------------|------|--------------|-----------------|--------------|-------------|
| NE                    | 5,72 | 1            | 5,72            | 1            | 5,72        |
| 101.6                 | 5,59 | 6            | 33,54           | 6            | 33,5        |
| 101.5                 | 4,50 | 40           | 180,00          | 41           | 184,        |
| 101.4                 | 3,43 | 145          | 497,35          | 151          | 517,        |
| 101.3                 | 1,97 | 116          | 228,52          | 123          | 242,        |
| 101.2                 | 1,27 | 229          | 290,83          | 230          | 292,        |
| 101.1                 | 1,00 | 437          | 437,00          | 437          | 437,        |
| 102.5                 | 4,50 | 6            | 27,00           | 6            | 27,0        |
| 102.4                 | 3,43 | 9            | 30,87           | 9            | 30,8        |
| 102.3                 | 1,97 | 98           | 193,06          | 94           | 185,        |
| 102.2                 | 1,27 | 84           | 106,68          | 85           | 107,        |
| 102.1                 | 1,00 | 127          | 127,00          | 127          | 127,        |
| <b>SUBTOTAL - 1-</b>  |      | <b>1.298</b> | <b>2.157,57</b> | <b>1.310</b> | <b>2.19</b> |
| FG-1                  | 0,20 | 461          | 92,20           | 461          | 92,2        |
| FG-2                  | 0,15 | 87           | 13,05           | 87           | 13,0        |
| FG-3                  | 0,12 | 69           | 8,28            | 69           | 8,28        |
| <b>SUBTOTAL - 2-</b>  |      | <b>617</b>   | <b>113,53</b>   | <b>617</b>   | <b>113,</b> |
| <b>TOTAL (1 + 2)-</b> |      | <b>1.915</b> | <b>2.271,10</b> | <b>1.927</b> | <b>2.30</b> |

## ANEXO II

(Redação dada pelo Decreto nº 8.490, de 2015)

### a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

| UNIDADE                                        | CARGO/<br>FUNÇÃO<br>Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO      |
|------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------|
|                                                | 5                      | Assessor Especial             |
|                                                | 1                      | Assessor Especial de Controle |
|                                                | 1                      | Diretor de Programa           |
|                                                | 4                      | Assessor                      |
|                                                | 3                      | Assessor Técnico              |
|                                                |                        |                               |
| GABINETE                                       | 1                      | Chefe de Gabinete             |
|                                                | 1                      | Assessor                      |
|                                                | 3                      | Assistente                    |
|                                                | 1                      | Assistente Técnico            |
|                                                |                        |                               |
| Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro      | 1                      | Coordenador-Geral             |
| Divisão                                        | 4                      | Chefe                         |
| Serviço                                        | 3                      | Chefe                         |
|                                                | 21                     | Assistente I                  |
|                                                | 15                     | Assistente II                 |
|                                                | 18                     | Assistente III                |
|                                                |                        |                               |
| Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde | 1                      | Chefe de Assessoria           |
|                                                | 1                      | Assistente Técnico            |
| Divisão                                        | 1                      | Chefe                         |
| Serviço                                        | 4                      | Chefe                         |
|                                                | 1                      | Assistente I                  |
|                                                | 2                      | Assistente II                 |
|                                                | 1                      | Assistente III                |

| <b>UNIDADE</b>                            | <b>CARGO/<br/>FUNÇÃO<br/>Nº</b> | <b>DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO</b> |
|-------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Assessoria de Comunicação Social          | 1                               | Chefe de Assessoria             |
| Coordenação                               | 1                               | Coordenador                     |
| Divisão                                   | 1                               | Chefe                           |
| Serviço                                   | 6                               | Chefe                           |
|                                           | 1                               | Assistente I                    |
|                                           | 2                               | Assistente II                   |
|                                           | 2                               | Assistente III                  |
|                                           |                                 |                                 |
| Assessoria Parlamentar                    | 1                               | Chefe de Assessoria             |
| Divisão                                   | 2                               | Chefe                           |
| Serviço                                   | 3                               | Chefe                           |
|                                           | 1                               | Assistente I                    |
|                                           | 1                               | Assistente II                   |
|                                           | 2                               | Assistente III                  |
|                                           |                                 |                                 |
| Assessoria de Cerimonial                  | 1                               | Chefe de Assessoria             |
| Divisão                                   | 2                               | Chefe                           |
| Serviço                                   | 4                               | Chefe                           |
|                                           |                                 |                                 |
| SECRETARIA-EXECUTIVA                      | 1                               | Secretário-Executivo            |
|                                           | 2                               | Diretor de Programa             |
|                                           | 2                               | Assessor                        |
|                                           | 3                               | Assessor Técnico                |
|                                           | 2                               | Assistente                      |
|                                           | 5                               | Assistente Técnico              |
|                                           | 4                               | Assistente I                    |
|                                           | 7                               | Assistente II                   |
|                                           |                                 |                                 |
| Gabinete                                  | 1                               | Chefe de Gabinete               |
|                                           | 3                               | Assistente Técnico              |
| Serviço                                   | 1                               | Chefe                           |
|                                           | 4                               | Assistente I                    |
|                                           | 6                               | Assistente II                   |
|                                           | 5                               | Assistente III                  |
|                                           |                                 |                                 |
| Subsecretaria de Assuntos Administrativos | 1                               | Subsecretário                   |
|                                           | 1                               | Subsecretário Adjunto           |
|                                           | 3                               | Assistente                      |
|                                           | 3                               | Assistente Técnico              |
| Divisão                                   | 1                               | Chefe                           |
|                                           | 3                               | Assistente I                    |
|                                           | 4                               | Assistente II                   |
|                                           | 3                               | Assistente III                  |
| Coordenação                               | 2                               | Coordenador                     |
|                                           | 1                               | Assistente                      |
|                                           | 1                               | Assistente Técnico              |
|                                           |                                 |                                 |

| <b>UNIDADE</b>                                 | <b>CARGO/<br/>FUNÇÃO<br/>Nº</b> | <b>DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO</b> |
|------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Coordenação-Geral de Documentação e Informação | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                | 2                               | Assistente Técnico              |
| Coordenação                                    | 4                               | Coordenador                     |
| Divisão                                        | 5                               | Chefe                           |
| Serviço                                        | 12                              | Chefe                           |
|                                                | 10                              | Assistente I                    |
|                                                | 7                               | Assistente II                   |
|                                                | 4                               | Assistente III                  |
|                                                |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas         | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                | 1                               | Assistente                      |
|                                                | 22                              | Assistente Técnico              |
| Coordenação                                    | 7                               | Coordenador                     |
| Divisão                                        | 8                               | Chefe                           |
| Serviço                                        | 10                              | Chefe                           |
| Seção                                          | 1                               | Chefe                           |
|                                                | 21                              | Assistente I                    |
|                                                | 3                               | Assistente III                  |
|                                                |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Serviços Gerais           | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                | 1                               | Assistente Técnico              |
| Coordenação                                    | 2                               | Coordenador                     |
| Divisão                                        | 2                               | Chefe                           |
| Serviço                                        | 3                               | Chefe                           |
|                                                | 9                               | Assistente I                    |
|                                                | 2                               | Assistente II                   |
|                                                | 2                               | Assistente III                  |
|                                                |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Material e Patrimônio     | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação                                    | 2                               | Coordenador                     |
| Divisão                                        | 4                               | Chefe                           |
| Serviço                                        | 2                               | Chefe                           |
|                                                |                                 |                                 |
| Subsecretaria de Planejamento e Orçamento      | 1                               | Subsecretário                   |
|                                                | 1                               | Subsecretário Adjunto           |
|                                                | 1                               | Gerente de Projeto              |
|                                                | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                | 1                               | Assistente                      |
|                                                | 3                               | Assistente Técnico              |
|                                                | 4                               | Assistente III                  |
| Coordenação                                    | 1                               | Coordenador                     |
| Divisão                                        | 1                               | Chefe                           |
|                                                |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Planejamento              | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                | 4                               | Assessor Técnico                |
|                                                | 5                               | Assistente                      |
|                                                | 3                               | Assistente Técnico              |

| <b>UNIDADE</b>                                                           | <b>CARGO/<br/>FUNÇÃO<br/>Nº</b> | <b>DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO</b> |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
|                                                                          | 4                               | Assistente I                    |
|                                                                          |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças                                | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                          | 1                               | Assistente                      |
| Coordenação                                                              | 4                               | Coordenador                     |
|                                                                          | 2                               | Assistente                      |
|                                                                          | 10                              | Assistente Técnico              |
|                                                                          | 1                               | Assistente I                    |
|                                                                          | 2                               | Assistente II                   |
|                                                                          | 3                               | Assistente III                  |
|                                                                          |                                 |                                 |
| Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde                           | 1                               | Diretor-Executivo               |
|                                                                          | 2                               | Gerente de Projeto              |
|                                                                          | 1                               | Assessor Técnico                |
| Divisão                                                                  | 3                               | Chefe                           |
| Serviço                                                                  | 1                               | Chefe                           |
|                                                                          | 1                               | Assistente I                    |
|                                                                          | 1                               | Assistente II                   |
|                                                                          |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Análise e Formalização de Investimentos             | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação                                                              | 2                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                                  | 2                               | Chefe                           |
| Serviço                                                                  | 4                               | Chefe                           |
|                                                                          | 2                               | Assistente II                   |
|                                                                          |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil        | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                          | 1                               | Assessor Técnico                |
| Coordenação                                                              | 3                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                                  | 6                               | Chefe                           |
| Serviço                                                                  | 8                               | Chefe                           |
|                                                                          | 3                               | Assistente II                   |
|                                                                          |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação                                                              | 2                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                                  | 1                               | Chefe                           |
| Serviço                                                                  | 6                               | Chefe                           |
|                                                                          | 1                               | Assistente II                   |
|                                                                          |                                 |                                 |
| Departamento de Logística em Saúde                                       | 1                               | Diretor                         |
|                                                                          | 1                               | Assistente                      |
| Coordenação                                                              | 1                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                                  | 4                               | Chefe                           |
|                                                                          | 9                               | Assistente I                    |
|                                                                          | 3                               | Assistente II                   |
|                                                                          | 2                               | Assistente III                  |
|                                                                          |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento Logístico em Saúde            | 1                               | Coordenador-Geral               |

| <b>UNIDADE</b>                                                                   | <b>CARGO/<br/>FUNÇÃO<br/>Nº</b> | <b>DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Divisão                                                                          | 1                               | Chefe                           |
|                                                                                  |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Análise das Contratações de Insumos Estratégicos para Saúde | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação                                                                      | 1                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                                          | 3                               | Chefe                           |
|                                                                                  |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde   | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Divisão                                                                          | 3                               | Chefe                           |
|                                                                                  |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Armazenagem e Distribuição                                  | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação                                                                      | 1                               | Coordenador                     |
| Central de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos                    | 1                               | Chefe de Central                |
| Divisão                                                                          | 1                               | Chefe                           |
| Serviço                                                                          | 1                               | Chefe                           |
|                                                                                  |                                 |                                 |
| Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento               | 1                               | Diretor                         |
| Serviço                                                                          | 1                               | Chefe                           |
|                                                                                  | 1                               | Assistente III                  |
| Coordenação                                                                      | 2                               | Coordenador                     |
|                                                                                  |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Economia da Saúde                                           | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                                  | 1                               | Assessor Técnico                |
| Coordenação                                                                      | 1                               | Coordenador                     |
|                                                                                  |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação Técnica                  | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                                  | 2                               | Assistente                      |
|                                                                                  | 7                               | Assistente Técnico              |
| Coordenação                                                                      | 2                               | Coordenador                     |
|                                                                                  | 1                               | Assistente III                  |
|                                                                                  |                                 |                                 |
| Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS                                 | 1                               | Diretor                         |
|                                                                                  |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação                                   | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                                  | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                                  | 1                               | Assistente                      |
|                                                                                  | 2                               | Assistente Técnico              |
|                                                                                  | 1                               | Assistente II                   |
|                                                                                  |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Gestão da Informação Estratégica                            | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                                  | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                                  | 1                               | Assistente                      |
|                                                                                  | 1                               | Assistente II                   |
|                                                                                  |                                 |                                 |
| Departamento de Informática do SUS                                               | 1                               | Diretor                         |
|                                                                                  | 2                               | Assistente                      |
|                                                                                  | 2                               | Assistente I                    |

| <b>UNIDADE</b>                                            | <b>CARGO/<br/>FUNÇÃO<br/>Nº</b> | <b>DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO</b> |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Divisão                                                   | 1                               | Chefe                           |
| Serviço                                                   | 1                               | Chefe                           |
|                                                           | 3                               | Assistente I                    |
| Coordenação                                               | 1                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                   | 1                               | Chefe                           |
|                                                           |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Análise e Manutenção                 | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação                                               | 2                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                   | 2                               | Chefe                           |
|                                                           | 4                               | Assistente                      |
|                                                           | 1                               | Assistente Técnico              |
|                                                           | 7                               | Assistente I                    |
|                                                           |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Projetos                   | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação                                               | 2                               | Coordenador                     |
|                                                           | 2                               | Assistente                      |
|                                                           |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Infraestrutura                       | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação                                               | 2                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                   | 2                               | Chefe                           |
|                                                           | 1                               | Assistente                      |
|                                                           | 1                               | Assistente I                    |
|                                                           | 1                               | Assistente III                  |
|                                                           |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Disseminação de Informações em Saúde | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação                                               | 1                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                   | 1                               | Chefe                           |
|                                                           | 1                               | Assistente                      |
|                                                           | 3                               | Assistente I                    |
|                                                           |                                 |                                 |
| Núcleos Estaduais                                         |                                 |                                 |
| Divisão                                                   | 34                              | Chefe                           |
| Serviço                                                   | 68                              | Chefe                           |
| Seção                                                     | 25                              | Chefe                           |
|                                                           | 60                              | Assistente I                    |
|                                                           |                                 |                                 |
| CONSULTORIA JURÍDICA                                      | 1                               | Consultor Jurídico              |
|                                                           | 2                               | Assistente                      |
| Divisão                                                   | 2                               | Chefe                           |
| Serviço                                                   | 3                               | Chefe                           |
|                                                           | 4                               | Assistente I                    |
|                                                           | 1                               | Assistente II                   |
|                                                           | 1                               | Assistente III                  |
|                                                           |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos                   | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação                                               | 2                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                   | 1                               | Chefe                           |
| Serviço                                                   | 1                               | Chefe                           |

| <b>UNIDADE</b>                                                                         | <b>CARGO/<br/>FUNÇÃO<br/>Nº</b> | <b>DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico                                           | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação                                                                            | 2                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                                                | 2                               | Chefe                           |
| Serviço                                                                                | 1                               | Chefe                           |
|                                                                                        |                                 |                                 |
| CORREGEDORIA-GERAL                                                                     | 1                               | Corregedor-Geral                |
| Coordenação                                                                            | 2                               | Coordenador                     |
|                                                                                        |                                 |                                 |
| SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE                                                          | 1                               | Secretário                      |
|                                                                                        | 1                               | Assessor                        |
|                                                                                        | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                                        | 2                               | Assistente Técnico              |
|                                                                                        | 1                               | Gerente de Projeto              |
|                                                                                        |                                 |                                 |
| Gabinete                                                                               | 1                               | Chefe de Gabinete               |
|                                                                                        | 2                               | Assessor Técnico                |
|                                                                                        | 4                               | Assistente                      |
|                                                                                        | 1                               | Assistente I                    |
|                                                                                        | 1                               | Assistente II                   |
| Divisão                                                                                | 1                               | Chefe                           |
|                                                                                        | 2                               | Assistente Técnico              |
|                                                                                        | 3                               | Assistente I                    |
|                                                                                        | 2                               | Assistente II                   |
|                                                                                        | 1                               | Assistente III                  |
| Serviço                                                                                | 1                               | Chefe                           |
|                                                                                        | 1                               | Assistente I                    |
|                                                                                        | 1                               | Assistente II                   |
|                                                                                        |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento                                          | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                                        | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                                        | 1                               | Assistente                      |
|                                                                                        | 1                               | Assistente Técnico              |
|                                                                                        | 1                               | Assistente I                    |
|                                                                                        | 1                               | Assistente II                   |
|                                                                                        |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Informação e Monitoramento de Serviços e Redes de Atenção à Saúde | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação-Geral da Política Nacional de Humanização                                  | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                                        |                                 |                                 |
|                                                                                        |                                 |                                 |
| Departamento de Atenção Básica                                                         | 1                               | Diretor                         |
|                                                                                        | 1                               | Assessor Técnico                |
| Divisão                                                                                | 1                               | Chefe                           |
|                                                                                        |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica                                          | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                                        | 1                               | Assistente                      |
|                                                                                        |                                 |                                 |

| <b>UNIDADE</b>                                                    | <b>CARGO/<br/>FUNÇÃO<br/>Nº</b> | <b>DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO</b> |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Coordenação-Geral de Saúde Bucal                                  | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                   | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                   |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação da Atenção Básica | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                   | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                   |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição                       | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                   | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                   |                                 |                                 |
| Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência                  | 1                               | Diretor                         |
|                                                                   | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                   | 1                               | Assistente                      |
|                                                                   | 1                               | Assistente Técnico              |
| Divisão                                                           | 1                               | Chefe                           |
|                                                                   | 2                               | Assistente Técnico              |
|                                                                   | 1                               | Assistente I                    |
|                                                                   | 1                               | Assistente III                  |
|                                                                   |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral da Força Nacional do SUS                        | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                   |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados                       | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                   | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                   | 1                               | Assistente                      |
|                                                                   |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Urgência e Emergência                        | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                   | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                   | 1                               | Assistente                      |
| Coordenação                                                       | 1                               | Coordenador                     |
|                                                                   |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes             | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                   | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                   | 1                               | Assistente                      |
|                                                                   | 1                               | Assistente Técnico              |
|                                                                   |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar                           | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                   | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                   | 2                               | Assistente                      |
|                                                                   | 2                               | Assistente Técnico              |
|                                                                   | 2                               | Assistente II                   |
|                                                                   | 2                               | Assistente III                  |
|                                                                   |                                 |                                 |
| Departamento de Ações Programáticas Estratégicas                  | 1                               | Diretor                         |
|                                                                   | 5                               | Assessor Técnico                |
|                                                                   | 1                               | Assistente                      |
| Divisão                                                           | 1                               | Chefe                           |
| Coordenação                                                       | 1                               | Coordenador                     |
|                                                                   |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres                           | 1                               | Coordenador-Geral               |

| <b>UNIDADE</b>                                                     | <b>CARGO/<br/>FUNÇÃO<br/>Nº</b> | <b>DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO</b> |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Coordenação-Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno        | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação-Geral de Saúde dos Adolescentes e Jovens               | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência               | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas        | 1                               | Diretor                         |
|                                                                    | 1                               | Assessor Técnico                |
| Divisão                                                            | 1                               | Chefe                           |
|                                                                    | 1                               | Assistente Técnico              |
|                                                                    | 1                               | Assistente I                    |
| Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação                       | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                    | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                    | 1                               | Assistente                      |
|                                                                    | 7                               | Assistente Técnico              |
|                                                                    | 2                               | Assistente II                   |
| Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Sistemas               | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                    | 2                               | Assessor Técnico                |
|                                                                    | 1                               | Assistente                      |
|                                                                    | 6                               | Assistente Técnico              |
|                                                                    | 2                               | Assistente II                   |
|                                                                    | 1                               | Assistente III                  |
| Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação                         | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                    | 3                               | Assessor Técnico                |
|                                                                    | 1                               | Assistente Técnico              |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Programação das Ações de Saúde | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                    | 1                               | Assessor Técnico                |
| Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro      | 1                               | Diretor                         |
| Divisão                                                            | 2                               | Chefe                           |
|                                                                    | 11                              | Assistente I                    |
| Coordenação-Geral de Administração                                 | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação                                                        | 1                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                            | 1                               | Chefe                           |
| Coordenação-Geral de Assistência                                   | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Divisão                                                            | 2                               | Chefe                           |
| Hospital Federal de Ipanema                                        | 1                               | Diretor de Hospital             |
| Coordenação                                                        | 2                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                            | 2                               | Chefe                           |

| <b>UNIDADE</b>                                                                     | <b>CARGO/<br/>FUNÇÃO<br/>Nº</b> | <b>DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Serviço                                                                            | 7                               | Chefe                           |
|                                                                                    | 5                               | Assistente I                    |
|                                                                                    |                                 |                                 |
| Hospital Federal da Lagoa                                                          | 1                               | Diretor de Hospital             |
| Coordenação                                                                        | 2                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                                            | 2                               | Chefe                           |
| Serviço                                                                            | 7                               | Chefe                           |
|                                                                                    | 5                               | Assistente I                    |
|                                                                                    |                                 |                                 |
| Hospital Federal do Andaraí                                                        | 1                               | Diretor de Hospital             |
| Coordenação                                                                        | 2                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                                            | 2                               | Chefe                           |
| Serviço                                                                            | 7                               | Chefe                           |
|                                                                                    | 8                               | Assistente I                    |
|                                                                                    |                                 |                                 |
| Hospital Federal Cardoso Fontes                                                    | 1                               | Diretor de Hospital             |
| Coordenação                                                                        | 2                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                                            | 2                               | Chefe                           |
| Serviço                                                                            | 7                               | Chefe                           |
|                                                                                    | 7                               | Assistente I                    |
|                                                                                    |                                 |                                 |
| Hospital Federal dos Servidores do Estado                                          | 1                               | Diretor de Hospital             |
|                                                                                    | 1                               | Assistente                      |
| Coordenação                                                                        | 4                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                                            | 8                               | Chefe                           |
| Serviço                                                                            | 3                               | Chefe                           |
|                                                                                    | 2                               | Assistente III                  |
|                                                                                    |                                 |                                 |
| Hospital Federal de Bonsucesso                                                     | 1                               | Diretor de Hospital             |
|                                                                                    | 1                               | Assistente                      |
| Coordenação                                                                        | 5                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                                            | 9                               | Chefe                           |
| Serviço                                                                            | 2                               | Chefe                           |
|                                                                                    |                                 |                                 |
| Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde | 1                               | Diretor                         |
| Divisão                                                                            | 1                               | Chefe                           |
|                                                                                    | 2                               | Assistente III                  |
|                                                                                    |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Análise e Gestão de Processos e Sistemas                      | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                                    |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Certificação                                                  | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                                    |                                 |                                 |
| Departamento de Atenção Especializada e Temática                                   | 1                               | Diretor                         |
| Divisão                                                                            | 1                               | Chefe                           |
|                                                                                    | 1                               | Assistente Técnico              |
| Coordenação                                                                        | 2                               | Coordenador                     |
|                                                                                    |                                 |                                 |

| <b>UNIDADE</b>                                               | <b>CARGO/<br/>FUNÇÃO<br/>Nº</b> | <b>DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO</b> |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade               | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                              | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                              | 1                               | Assistente                      |
|                                                              |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                              |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas    | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                              |                                 |                                 |
| Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva     | 1                               | Diretor-Geral                   |
|                                                              | 1                               | Assistente                      |
| Gabinete                                                     | 1                               | Chefe de Gabinete               |
| Coordenação                                                  | 6                               | Coordenador                     |
| Hospital                                                     | 3                               | Diretor de Hospital             |
| Centro                                                       | 2                               | Chefe de Centro                 |
| Divisão                                                      | 35                              | Chefe                           |
| Serviço                                                      | 38                              | Chefe                           |
| Seção                                                        | 44                              | Chefe                           |
|                                                              |                                 |                                 |
| Instituto Nacional de Cardiologia                            | 1                               | Diretor de Instituto            |
|                                                              | 1                               | Assistente Técnico              |
| Coordenação                                                  | 4                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                      | 6                               | Chefe                           |
| Serviço                                                      | 5                               | Chefe                           |
|                                                              | 2                               | Assistente III                  |
|                                                              |                                 |                                 |
| Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad | 1                               | Diretor de Instituto            |
|                                                              | 1                               | Assistente Técnico              |
| Coordenação                                                  | 4                               | Coordenador                     |
| Divisão                                                      | 6                               | Chefe                           |
| Serviço                                                      | 5                               | Chefe                           |
|                                                              | 2                               | Assistente III                  |
|                                                              |                                 |                                 |
|                                                              |                                 |                                 |
| SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE      | 1                               | Secretário                      |
|                                                              | 2                               | Diretor de Programa             |
|                                                              | 1                               | Assessor                        |
|                                                              | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                              |                                 |                                 |
| Gabinete                                                     | 1                               | Chefe de Gabinete               |
|                                                              | 2                               | Assistente                      |
|                                                              | 2                               | Assistente Técnico              |
|                                                              | 1                               | Assistente I                    |
|                                                              | 1                               | Assistente III                  |
| Divisão                                                      | 1                               | Chefe                           |
|                                                              | 12                              | Assistente I                    |
|                                                              |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento                | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                              | 1                               | Assessor Técnico                |

| <b>UNIDADE</b>                                                                 | <b>CARGO/<br/>FUNÇÃO<br/>Nº</b> | <b>DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
|                                                                                | 1                               | Assistente                      |
|                                                                                |                                 |                                 |
| Departamento de Gestão da Educação na Saúde                                    | 1                               | Diretor                         |
|                                                                                | 2                               | Assessor Técnico                |
| Serviço                                                                        | 1                               | Chefe                           |
|                                                                                | 2                               | Assistente I                    |
|                                                                                |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde                   | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                                | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                                |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde                       | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                                | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                                | 1                               | Assistente                      |
|                                                                                |                                 |                                 |
| Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde                     | 1                               | Diretor                         |
|                                                                                |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral da Gestão do Trabalho em Saúde                               | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                                | 2                               | Assessor Técnico                |
|                                                                                | 2                               | Assistente                      |
|                                                                                |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral da Regulação e Negociação do Trabalho em Saúde               | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                                | 2                               | Assessor Técnico                |
|                                                                                | 3                               | Assistente                      |
|                                                                                |                                 |                                 |
| Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde | 1                               | Diretor                         |
|                                                                                | 4                               | Gerente de Projeto              |
|                                                                                |                                 |                                 |
| SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS                       | 1                               | Secretário                      |
|                                                                                | 1                               | Assistente Técnico              |
|                                                                                |                                 |                                 |
| Gabinete                                                                       | 1                               | Chefe de Gabinete               |
|                                                                                | 3                               | Assessor Técnico                |
|                                                                                | 6                               | Assistente I                    |
|                                                                                |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento                                  | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                                | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                                |                                 |                                 |
| Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos                | 1                               | Diretor                         |
|                                                                                | 3                               | Assessor Técnico                |
|                                                                                |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica                           | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                                |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos      | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                                |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica      | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                                |                                 |                                 |

| <b>UNIDADE</b>                                                         | <b>CARGO/<br/>FUNÇÃO<br/>Nº</b> | <b>DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO</b> |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Departamento de Ciência e Tecnologia                                   | 1                               | Diretor                         |
|                                                                        | 2                               | Assessor Técnico                |
|                                                                        | 1                               | Assistente                      |
|                                                                        |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento em Ciência e Tecnologia    | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                        |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Fomento e Avaliação de Tecnologias em Saúde       | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                        |                                 |                                 |
| Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde                | 1                               | Diretor                         |
|                                                                        | 2                               | Assessor Técnico                |
|                                                                        |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Equipamentos e Materiais de uso em Saúde          | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                        | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                        |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Assuntos Regulatórios                             | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                        | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                        |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica                     | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                        |                                 |                                 |
| Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde          | 1                               | Diretor                         |
|                                                                        |                                 |                                 |
| SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA                       | 1                               | Secretário                      |
|                                                                        | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                        | 1                               | Assistente Técnico              |
|                                                                        |                                 |                                 |
| Gabinete                                                               | 1                               | Chefe de Gabinete               |
| Divisão                                                                | 1                               | Chefe                           |
|                                                                        | 1                               | Assistente I                    |
|                                                                        | 2                               | Assistente II                   |
| Serviço                                                                | 1                               | Chefe                           |
|                                                                        |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento                          | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                        | 2                               | Assistente                      |
|                                                                        | 1                               | Assistente I                    |
|                                                                        | 1                               | Assistente II                   |
|                                                                        |                                 |                                 |
| Departamento de Apoio à Gestão Participativa                           | 1                               | Diretor                         |
|                                                                        | 1                               | Assistente Técnico              |
|                                                                        | 1                               | Assistente II                   |
|                                                                        |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Apoio à Educação Popular e à Mobilização Social   | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                        | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                        | 1                               | Assistente                      |
|                                                                        | 1                               | Assistente I                    |
|                                                                        |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                        | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                        | 1                               | Assistente                      |

| <b>UNIDADE</b>                                                          | <b>CARGO/<br/>FUNÇÃO<br/>Nº</b> | <b>DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO</b> |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
|                                                                         | 1                               | Assistente I                    |
|                                                                         |                                 |                                 |
| Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS                                  | 1                               | Diretor                         |
|                                                                         | 1                               | Assistente Técnico              |
|                                                                         |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Pesquisa e Processamento de Demandas               | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                         | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                         | 1                               | Assistente                      |
|                                                                         | 1                               | Assistente II                   |
|                                                                         |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Ouvidoria                      | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                         | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                         | 1                               | Assistente                      |
|                                                                         | 1                               | Assistente II                   |
|                                                                         |                                 |                                 |
| Departamento Nacional de Auditoria do SUS                               | 1                               | Diretor                         |
|                                                                         | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                         | 1                               | Assistente                      |
|                                                                         | 2                               | Assistente Técnico              |
|                                                                         | 6                               | Assistente I                    |
| Coordenação                                                             | 1                               | Coordenador                     |
|                                                                         | 2                               | Assistente Técnico              |
|                                                                         | 2                               | Assistente I                    |
|                                                                         |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Auditoria                                          | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                         | 1                               | Assistente                      |
|                                                                         | 1                               | Assistente I                    |
| Coordenação                                                             | 3                               | Coordenador                     |
|                                                                         | 3                               | Assistente                      |
|                                                                         | 2                               | Assistente Técnico              |
|                                                                         |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Desenvolvimento, Normatização e Cooperação Técnica | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                         | 1                               | Assistente                      |
|                                                                         | 1                               | Assistente I                    |
| Coordenação                                                             | 2                               | Coordenador                     |
|                                                                         | 2                               | Assistente Técnico              |
|                                                                         |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Infraestrutura e Logística                         | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                         | 1                               | Assistente                      |
|                                                                         | 1                               | Assistente I                    |
|                                                                         |                                 |                                 |
| Departamento de Articulação Interfederativa                             | 1                               | Diretor                         |
|                                                                         | 1                               | Assistente                      |
|                                                                         | 1                               | Assistente Técnico              |
| Serviço                                                                 | 1                               | Chefe                           |
|                                                                         | 2                               | Assistente I                    |
|                                                                         | 1                               | Assistente II                   |
| Coordenação                                                             | 1                               | Coordenador                     |

| <b>UNIDADE</b>                                                             | <b>CARGO/<br/>FUNÇÃO<br/>Nº</b> | <b>DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO</b> |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Coordenação-Geral de Cooperação Interfederativa                            | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                            | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                            | 1                               | Assistente                      |
|                                                                            | 1                               | Assistente Técnico              |
|                                                                            |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Contratualização Interfederativa                      | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                            | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                            | 1                               | Assistente                      |
|                                                                            |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Articulação de Instrumentos da Gestão Interfederativa | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                            | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                            | 1                               | Assistente Técnico              |
|                                                                            |                                 |                                 |
| SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE                                          | 1                               | Secretário                      |
|                                                                            | 2                               | Assessor Técnico                |
|                                                                            |                                 |                                 |
| Gabinete                                                                   | 1                               | Chefe de Gabinete               |
|                                                                            | 1                               | Assistente                      |
|                                                                            | 8                               | Assistente Técnico              |
| Divisão                                                                    | 1                               | Chefe                           |
|                                                                            | 1                               | Assistente I                    |
|                                                                            |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento                              | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                            | 1                               | Assistente I                    |
|                                                                            |                                 |                                 |
| Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis                      | 1                               | Diretor                         |
|                                                                            | 1                               | Assistente I                    |
|                                                                            |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis                                | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                            | 3                               | Assessor Técnico                |
|                                                                            | 1                               | Assistente I                    |
|                                                                            |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Tuberculose          | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                            | 2                               | Assessor Técnico                |
|                                                                            |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações                      | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                            | 2                               | Assessor Técnico                |
|                                                                            | 1                               | Assistente I                    |
|                                                                            |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Hanseníase e Doenças em Eliminação                    | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                            | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                            |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Dengue               | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                            | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                            |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Malária              | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                            | 1                               | Assessor Técnico                |

| <b>UNIDADE</b>                                                                                                                                     | <b>CARGO/<br/>FUNÇÃO<br/>Nº</b> | <b>DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde                                                             | 1                               | Diretor                         |
|                                                                                                                                                    | 2                               | Assessor Técnico                |
|                                                                                                                                                    | 2                               | Assistente I                    |
|                                                                                                                                                    |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde                                                        | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                                                                                                    |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Informações e Análise Epidemiológicas                                                                                         | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                                                                                                    |                                 |                                 |
| Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde                                                                                                      | 1                               | Diretor                         |
|                                                                                                                                                    |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública                                                                                                 | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação                                                                                                                                        | 2                               | Coordenador                     |
|                                                                                                                                                    | 1                               | Assistente I                    |
|                                                                                                                                                    |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços                                                                                  | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação                                                                                                                                        | 1                               | Coordenador                     |
|                                                                                                                                                    |                                 |                                 |
| Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Hepatites Virais | 1                               | Diretor                         |
|                                                                                                                                                    |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em DST, AIDS e Hepatites Virais                                                                            | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                                                                                                    | 2                               | Assistente Técnico              |
|                                                                                                                                                    |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Vigilância e Prevenção de DST, AIDS e Hepatites Virais                                                                        | 1                               | Coordenador-Geral               |
| Coordenação                                                                                                                                        | 1                               | Coordenador                     |
|                                                                                                                                                    | 1                               | Assistente Técnico              |
|                                                                                                                                                    |                                 |                                 |
| Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador                                                                               | 1                               | Diretor                         |
|                                                                                                                                                    |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental                                                                                                 | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                                                                                                    | 2                               | Assessor Técnico                |
|                                                                                                                                                    |                                 |                                 |
| Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador                                                                                                          | 1                               | Coordenador-Geral               |
|                                                                                                                                                    | 1                               | Assessor Técnico                |
|                                                                                                                                                    | 1                               | Assistente                      |
|                                                                                                                                                    |                                 |                                 |
| Instituto Evandro Chagas                                                                                                                           | 1                               | Diretor de Instituto            |
|                                                                                                                                                    | 2                               | Assistente Técnico              |
| Serviço                                                                                                                                            | 4                               | Chefe                           |
| Seção                                                                                                                                              | 9                               | Chefe                           |
| Setor                                                                                                                                              | 6                               | Chefe                           |
|                                                                                                                                                    |                                 |                                 |
| Centro Nacional de Primatas                                                                                                                        | 1                               | Diretor de Centro               |
|                                                                                                                                                    | 1                               | Assistente Técnico              |
| Serviço                                                                                                                                            | 3                               | Chefe                           |

| <b>UNIDADE</b>                                                   | <b>CARGO/<br/>FUNÇÃO<br/>Nº</b> | <b>DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO</b>         |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|
| Seção                                                            | 2                               | Chefe                                   |
|                                                                  | 3                               | Assistente I                            |
|                                                                  |                                 |                                         |
| SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA                            | 1                               | Secretário                              |
|                                                                  | 1                               | Gerente de Projeto                      |
|                                                                  | 1                               | Assessor Técnico                        |
|                                                                  | 14                              | Assistente I                            |
| Coordenação                                                      | 1                               | Coordenador                             |
|                                                                  |                                 |                                         |
| Gabinete                                                         | 1                               | Chefe de Gabinete                       |
| Serviço                                                          | 1                               | Chefe                                   |
|                                                                  |                                 |                                         |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento                    | 1                               | Coordenador-Geral                       |
|                                                                  |                                 |                                         |
| Departamento de Atenção à Saúde Indígena                         | 1                               | Diretor                                 |
| Casa de Saúde Indígena                                           | 1                               | Chefe                                   |
|                                                                  |                                 |                                         |
| Coordenação-Geral de Articulação da Atenção à Saúde Indígena     | 1                               | Coordenador-Geral                       |
|                                                                  |                                 |                                         |
| Coordenação-Geral de Atenção Primária à Saúde Indígena           | 1                               | Coordenador-Geral                       |
| Divisão                                                          | 2                               | Chefe                                   |
|                                                                  |                                 |                                         |
| Departamento de Gestão da Saúde Indígena                         | 1                               | Diretor                                 |
|                                                                  |                                 |                                         |
| Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Saúde Indígena | 1                               | Coordenador-Geral                       |
| Divisão                                                          | 2                               | Chefe                                   |
|                                                                  |                                 |                                         |
| Coordenação-Geral de Apoio à Gestão da Saúde Indígena            | 1                               | Coordenador-Geral                       |
| Divisão                                                          | 2                               | Chefe                                   |
|                                                                  |                                 |                                         |
| Departamento de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena       | 1                               | Diretor                                 |
|                                                                  |                                 |                                         |
| Coordenação-Geral de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena  | 1                               | Coordenador-Geral                       |
| Divisão                                                          | 2                               | Chefe                                   |
|                                                                  |                                 |                                         |
| Distritos Sanitários Especiais Indígenas                         |                                 |                                         |
| Tipo I                                                           | 21                              | Coordenador Distrital de Saúde Indígena |
| Divisão                                                          | 21                              | Chefe                                   |
| Casa de Saúde Indígena                                           | 42                              | Chefe                                   |
| Serviço                                                          | 84                              | Chefe                                   |
| Seção                                                            | 21                              | Chefe                                   |
|                                                                  | 42                              | Assistente I                            |
|                                                                  |                                 |                                         |
| Tipo II                                                          | 13                              | Coordenador Distrital de Saúde Indígena |
|                                                                  | 1                               | Assistente Técnico                      |
| Divisão                                                          | 13                              | Chefe                                   |
| Casa de Saúde Indígena                                           | 19                              | Chefe                                   |
| Serviço                                                          | 55                              | Chefe                                   |

| UNIDADE                                            | CARGO/<br>FUNÇÃO<br>Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO |
|----------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Seção                                              | 13                     | Chefe                    |
|                                                    | 26                     | Assistente I             |
|                                                    |                        |                          |
| SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE | 1                      | Secretário-Executivo     |
| Coordenação                                        | 2                      | Coordenador              |
|                                                    | 2                      | Assistente               |
|                                                    | 1                      | Assistente Técnico       |
|                                                    | 1                      | Assistente I             |
|                                                    | 2                      | Assistente II            |
|                                                    | 2                      | Assistente III           |

**b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO  
MINISTÉRIO DA SAÚDE**

| CÓDIGO               | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |                 |
|----------------------|--------------|----------------|-----------------|
|                      |              | QTDE.          | VALOR TOTAL     |
| NE                   | 6,41         | 1              | 6,41            |
| 101.6                | 6,27         | 6              | 37,62           |
| 101.5                | 5,04         | 41             | 206,64          |
| 101.4                | 3,84         | 151            | 579,84          |
| 101.3                | 2,10         | 123            | 258,30          |
| 101.2                | 1,27         | 230            | 292,10          |
| 101.1                | 1,00         | 437            | 437,00          |
| 102.5                | 5,04         | 6              | 30,24           |
| 102.4                | 3,84         | 9              | 34,56           |
| 102.3                | 2,10         | 94             | 197,40          |
| 102.2                | 1,27         | 85             | 107,95          |
| 102.1                | 1,00         | 127            | 127,00          |
| <b>SUBTOTAL - 1</b>  |              | <b>1.310</b>   | <b>2.315,06</b> |
| FG-1                 | 0,20         | 461            | 92,20           |
| FG-2                 | 0,15         | 87             | 13,05           |
| FG-3                 | 0,12         | 69             | 8,28            |
| <b>SUBTOTAL - 2</b>  |              | <b>617</b>     | <b>113,53</b>   |
| <b>TOTAL (1 + 2)</b> |              | <b>1.927</b>   | <b>2.428,59</b> |

**ANEXO III**

**REMANEJAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES**

| CÓDIGO | DAS UNITÁRIO | DO MS PARA SEGE/MP (a) |             | DA SEGE/MP PARA MS (b) |             |
|--------|--------------|------------------------|-------------|------------------------|-------------|
|        |              | QTDE.                  | VALOR TOTAL | QTDE.                  | VALOR TOTAL |
| 101.5  | 4,50         |                        |             | 1                      | 4,50        |
| 101.4  | 3,43         |                        |             | 6                      | 20,58       |
| 101.3  | 1,97         |                        |             | 7                      | 13,79       |
| 101.2  | 1,27         |                        |             | 1                      | 1,27        |
|        |              |                        |             |                        |             |

|                              |      |   |      |    |       |
|------------------------------|------|---|------|----|-------|
| 102.2                        | 1,27 |   |      | 1  | 1,27  |
| 102.3                        | 1,97 | 4 | 7,88 |    |       |
| TOTAL                        |      | 4 | 7,88 | 16 | 41,41 |
| SALDO DO REMANEJAMENTO (a-b) |      |   |      | 12 | 33,53 |